



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.419

de 07 / 02 / 2012

Processo nº: 63.811

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.489

Autor: **MESA**

Ementa: Autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

Arquive-se.

Allanfor
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 022
proc. 63814
(Handwritten signature)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.489

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora 14/12/2011	Para emitir parecer: <i>(Signature)</i> Diretor 14/12/11	CJR CEFO Parecer C.L. nº 1522	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 20/12/2011 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ _____ <i>(Signature)</i> Presidente 20/12/11 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>(Signature)</i> Relator 20/12/11 Parecer nº. 1408
A CEFO. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 20/12/2011 encaminhado em / /	☐ avoco ☒ <i>indicado</i> Marcelo <i>(Signature)</i> Presidente 20/12/2011 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>(Signature)</i> Relator 20/12/2011 Parecer nº. 1419
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

PP 16.932/2011

PUBLICAÇÃO
23/12/2011

fls. 03
proc. 6304

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTOCOLO) 14/DEZ/2011 11:16 00063811

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CEFO
Presidente
20/12/2011

APROVADO
Presidente
27/12/2012

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.489
(Mesa)

Autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Paulista Futebol Clube para, através de adesão, fornecer aos seus servidores o Cartão Paulista, gerido em parceria com a empresa NelyCard Administradora de Cartões Ltda., mediante desconto respectivo em folha de pagamento.

Art. 2º. O convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. O convênio não dará causa a ônus e a despesa decorrentes de sua execução à Câmara Municipal.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

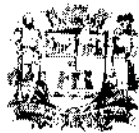
Sala das Sessões, 14/12/2011

MESA

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º. Secretário



MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio entre o Paulista Futebol Clube e Câmara Municipal de Jundiaí, para fornecimento do "Cartão Paulista", nas modalidades que especifica; e autorização de desconto em folha de pagamento.

O **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, associação esportiva reconhecida de utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 3.431, de 30 de agosto de 1989, com sede nesta cidade e Comarca, na Praça Dr. Salim Gebram nº. 01, Jardim Pacaembu, CEP 13208-340, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 46.651.592/0001-02, representado por seus Vices Presidentes **MARCO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.447.788, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 039.904.648-84, **CRISTIANO CRUANES MINGOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 22.438.066, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 150.417.228-03, neste ato como **PARCEIRO** da **NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, empresa administradora regional de cartões, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.369/0001-20, com sede na cidade de Limeira-SP, à Rua Santa Terezinha, nº. 09, representada por seu sócio proprietário **REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.752.829 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 268.323.218-72, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, nº. 833, centro, CEP 13.480-001, em Limeira/SP, aqui denominada **ADMINISTRADORA e CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Rua Barão de Jundiaí, nº. 128, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.447.617-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 016.917.718-13, abaixo assinado, aqui denominada **AVERBADORA**, resolvem firmar o presente convênio, para fornecimento do "Cartão Paulista", nas modalidades que especifica, e autorização de desconto em folha de pagamento, ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A AVERBADORA incumbir-se-á de proceder os descontos integrais respectivos aos saldos devedores efetuados em relação ao "Cartão Paulista" nas remunerações dos titulares (desconto em folha de pagamento) todo penúltimo dia útil cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ADMINISTRADORA informará aos servidores sobre os valores a serem retidos através do site www.nelycard.com.br, bem como o limite rotativo máximo de crédito a ser concedido aos titulares, que não poderá exceder 30% do valor líquido da remuneração do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AVERBADORA informará mensalmente à ADMINISTRADORA sobre o valor líquido recebido em folha de pagamento pelos titulares para o cálculo do valor do limite de gastos que poderão ser efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ADMINISTRADORA informará à AVERBADORA os valores a serem retidos da remuneração dos servidores, que fizerem o uso do cartão, até o dia 20 de cada mês, mediante envio de relatório de valores individuais para desconto em folha, devidamente assinado pelos representantes da ADMINISTRADORA, que deverá conter, necessariamente, o



(PDL nº. 1.489 - fls. 3)

código e o nome funcionário, o número do "Cartão Paulista" do funcionário e o valor a ser retido de cada funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AVERBADORA não realizará os descontos em folha de pagamento sem o correto envio do relatório ou se o mesmo não for enviado no prazo aqui estipulado, fato que não acarretará cobrança de multas, juros ou encargos para a AVERBADORA.

CLÁUSULA QUARTA – A AVERBADORA neste ato autoriza a ADMINISTRADORA a fornecer o "Cartão Paulista" aos funcionários por ela apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação dos titulares será fornecida pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA, a qualquer momento durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na relação mensal de titulares deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos titulares:

- a) o nome dos titulares;
- b) o número do Código dos titulares;
- c) o número de inscrição dos titulares junto à Receita Federal (CPF/MF);
- d) a natureza do respectivo vínculo do funcionário com a AVERBADORA, definidos entre EFETIVOS, COMISSIONADOS ou ELETIVO;
- e) o valor líquido das respectivas remunerações pagas mensalmente pela AVERBADORA aos titulares do "Cartão Paulista", para o caso de EFETIVOS e COMISSIONADOS, e dos subsídios, para caso de ELETIVOS. Entende-se por valor líquido o resultado obtido entre o total das remunerações recebidas menos o total de descontos (impostos, previdência, outros convênios, etc.) que ocorrer nos provimentos do titular do "Cartão Paulista".

PARÁGRAFO TERCEIRO – O "Cartão Paulista" será restrito aos funcionários EFETIVOS e COMISSIONADOS, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Legislativo, e aos Vereadores (ELETIVOS) da AVERBADORA. O mesmo não será fornecido aos funcionários INATIVOS (aposentados e pensionistas) pagos pela AVERBADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – O envio da relação de que trata esta cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das seguintes formas:

- a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; ou
- b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues à ADMINISTRADORA, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na Internet.

PARÁGRAFO QUINTO – A AVERBADORA excluirá da relação de que trata esta cláusula o titular do "Cartão Paulista" que:

- a) estiver em gozo das seguintes licenças:
 - a1) para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias,
 - a2) à gestante, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias,
 - a3) para prestação de serviço militar,
 - a4) para trato de interesses particulares,
 - a5) para exercício de mandato eletivo federal ou estadual;
- b) estiver cedido para outro órgão sem ônus para a AVERBADORA;
- c) estiver afastado do exercício do cargo ELETIVO, seja por qual motivo for.



(PDL nº. 1.489 - fls. 4)

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de ocorrer com o titular do cartão qualquer um dos eventos estipulados no parágrafo quinto desta cláusula o “Cartão Paulista” ficará **SUSPENSO**, até que o titular do cartão retorne para o exercício normal de seu cargo. Neste caso, o saldo devedor será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A AVERBADORA informará prontamente à ADMINISTRADORA sempre que houver qualquer alteração na relação de titulares, decorrente de desligamento do titular (exoneração, demissão ou desligamento) ou de qualquer hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula. Nesta hipótese, o saldo devedor poderá ser descontado do valor final da rescisão do titular do cartão e se este não for suficiente será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – As partes definem na cláusula quarta os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do “Cartão Paulista” de cada um dos titulares, ficando a ADMINISTRADORA e a AVERBADORA autorizadas, de acordo como seu exclusivo critério e julgamento, e independentemente de aprovação prévia por qualquer uma das partes e de qualquer titular, a não conceder crédito, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de crédito atribuídos aos titulares.

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos titulares a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para os efeitos deste convênio, a AVERBADORA declara à ADMINISTRADORA que a data mensal de pagamento das remunerações aos titulares é aquela indicada na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de alteração na data de pagamento das remunerações dos titulares, a AVERBADORA deverá comunicar esse fato à ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – O repasse à ADMINISTRADORA dos valores retidos pela AVERBADORA deverá ser feito até o quinto dia útil após a data do pagamento das remunerações aos titulares.

CLÁUSULA NONA – Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados à ADMINISTRADORA ficarão sujeitos até a data do respectivo repasse à correção monetária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculada *pro rata die*, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes estabelecem de comum acordo o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos titulares em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do “Cartão Paulista”, podendo a ADMINISTRADORA, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A utilização do “Cartão Paulista” pelos titulares sujeita às seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do “Cartão Paulista”; tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser cobradas dos titulares pela ADMINISTRADORA junto aos titulares as seguintes tarifas:

a) tarifa de emissão de segunda via do cartão;



(PDL nº. 1.489 - fls. 5)

- b) tarifa de reemissão de senha;
- c) tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada "24 Horas";
- d) tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do "Cartão Paulista";
- e) tarifa de cartão adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cobrança de outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do "Cartão Paulista" somente poderão ser estipuladas se forem previamente justificadas e aceitas pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente do disposto nesta cláusula, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

- a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; e
- b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação pela ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do "Cartão Paulista" que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste convênio nos termos da cláusula décima segunda não serão mais reembolsáveis à ADMINISTRADORA com base neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste instrumento na forma aqui previstas não surtirá efeito em relação aos valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do "Cartão Paulista", que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos titulares junto à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da data da rescisão deste convênio, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, os saldos devedores dos titulares poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivos, todas elas com valores de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos aos seguintes encargos incidentes sobre o "Cartão Paulista": *(determinar os encargos)*

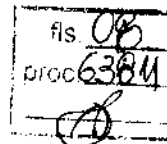
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ressalvado o disposto na cláusula décima segunda, o presente convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As informações pessoais dos titulares do "Cartão Paulista" fornecidas pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA não poderão ser cedidas, em qualquer hipótese a terceiros, sendo que as mesmas serão fornecidas EXCLUSIVAMENTE para a AVERBADORA para operacionalização do "Cartão Paulista".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Jundiaí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PDL nº. 1.489 - fls. 6)

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí, ____ de ____ de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PAULISTA FUTEBOL CLUBE

NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



(PDL nº. 1.489 - fls. 7)

Justificativa

Apresenta-se o convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do **CARTÃO PAULISTA**, sem ônus de tarifa ou anuidade para o servidor, nas modalidades disciplinadas no termo integrante deste decreto legislativo, e autorizar desconto em folha de pagamento

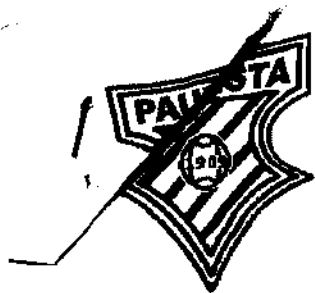
Assim, de forma idêntica ao que já ocorreu com relação a outros convênios firmados pelo Legislativo, apresentamos aos Vereadores o presente projeto de decreto legislativo, contando com sua aprovação.

MESA

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

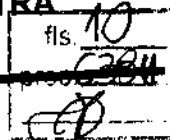
SÍLVIO ERMANI
2º. Secretário



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL-FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: Estádio Dr. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



Jundiaí, 07 de Junho de 2011.

Ofício nº Adm. 063/2011

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA "JULIÃO"
DD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP

PAULISTA FUTEBOL CLUBE, associação esportiva desta cidade, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.431, de 30 de agosto de 1989, vem respeitosamente, por seu presidente signatário, informar e requerer desta nobre casa legislativa, o que segue.

Inicialmente cumpre destacar que:

I - Considerando que a finalidade desta associação é bem representar a nossa cidade nas competições esportivas, tanto no futebol profissional, como em outros esportes;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL-FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: Estádio Dr. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



II – Considerando que a prática esportiva para bem representar nossa cidade tem alto custo financeiro;

III - Considerando que esta associação tem um quadro associativo de pequeno volume, que gera poucos recursos financeiros;

IV - Considerando que os recursos financeiros para suprir nossas despesas mensais, são aqueles oriundos da cota de participação no Campeonato Paulista da serie A1 da Federação Paulista de Futebol, bem como, as rendas dos jogos realizados em nossa cidade, patrocínio e publicidade de empresas de nossa região;

V - Considerando que estas arrecadações se mostram insuficientes para cobrir as despesas fixas, operacionais, de manutenção desta associação;

Diante do acima relatado, o Paulista F.C., visando melhorar suas fontes de receita, criou, em parceria com a NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., empresa administradora regional de cartões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.995.369/0001-20, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, sito à Rua Santa Terezinha, nº 09, o “CARTÃO PAULISTA”, em vários modelos, podendo ser Cartão de Crédito, Cartão Convênio, Cartão de Desconto, dentre outros.

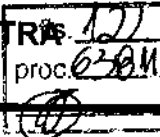
Com este cartão, estamos realizando parcerias com as empresas de nossa região para inscrever seus empregados e com o comércio local para aceita-lo como forma de pagamento. Do mesmo modo, o Poder Público de nossa cidade pode contribuir para a saúde financeira do PAULISTA sem onerar seus cofres. A forma pela qual o Poder Público contribuirá para com o PAULISTA será com o fornecimento do “CARTÃO PAULISTA” aos seus servidores, sem nenhum custo de adesão ou anuidade, tanto para o Órgão como para seus servidores, vez que a



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL-FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: Estádio Dr. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTURA



NELYCARD administradora do cartão repassará ao PAULISTA uma parcela da sua taxa de administração.

O Poder Público ficará apenas responsável pelo desconto em folha de pagamento de seus servidores e o repasse do valor descontado para a administradora do cartão.

Diante do relatado, o PAULISTA FUTEBOL CLUBE solicita de V. Exa. a assinatura de convênio com o Poder Legislativo de Jundiaí para fornecimento de CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO CONVENIO aos seus servidores, para colaborar com a manutenção deste clube centenário que leva o nome de nossa cidade aos mais distantes rincões do Estado de São Paulo e do Brasil.

Certos de contarmos com a prestimosa atenção de V. Exa., que tão bem representa o Poder Legislativo de nossa cidade, no atendimento desta nossa solicitação, subscrevemo-nos cordialmente.

Respeitosamente.


MARCO ANTONIO DIAS
1º Vice-Presidente


CRISTIANO CRUZANES MINGOTTI
2º Vice-Presidente



**CARTÃO PAULISTA DE JUNDIAÍ:
MAIS UMA GRANDE CONQUISTA PARA
NOSSA TORCIDA.**

APRESENTAÇÃO



ADMINISTRADORA DE CARTÕES

A Nelycard é uma empresa constituída e administrada por pessoas da cidade de Limeira e região. Atuando no mercado desde 2004, é especializada em prestar serviços de processamento de informação e integração de meios de pagamentos, através de um poderoso sistema de processamento e administração de cartões de crédito e cartões convênio. A viabilização dessas ações se dá graças a um investimento maciço, com o propósito de fomentar e incentivar o comércio local e regional. A NelyCard prioriza sempre a excelência no atendimento aos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, utilizando tecnologia de ponta do segmento, além de uma equipe qualificada e disposta a solucionar problemas e dúvidas dos clientes.

EMPRESAS CLIENTES

- Foz do Brasil – Empresa do Grupo Odebrecht;
- Hospital Humanitária;
- Furlan;
- APAE;
- Prefeitura Municipal de Limeira;
- SICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio de Limeira e Região;
- Óticas Crislen;
- Lazinho - Logística, Transportes e Armazens;
- Posto Centenário;
- Entre outros.

A PROPOSTA

A proposta de parceria da NelyCard com o Paulista Futebol Clube consiste na implantação de um sistema de cartão de crédito próprio para sua torcida, no qual os empresários fornecem o cartão convênio ou cartão alimentação aos funcionários, além da criação do Clube de Vantagens do PAULISTA F.C. que incentiva, distribui prêmios e oferece vantagens exclusivas através do acúmulo de pontos para quem adere e usa o cartão. Além fidelizar um público torcedor numeroso da cidade de Jundiaí e região, o cartão também irá colaborar com o comércio local, pois sua utilização é flexível, contando com diversos estabelecimentos credenciados NelyCard. O cartão opera no sistema de convênio, e foi desenvolvido para substituir com vantagens a cesta básica, ou os freqüentes pedidos de "vales" e adiantamentos nos períodos entre os pagamentos.





● VANTAGENS PARA O CLUBE

- Fidelização dos clientes;
- Recebimento de parte dos valores da taxa de administração, gerados através do cartão NelyCard com a bandeira do Paulista F. C.
- Acessível a todas as classes incluindo as que não possuem uma linha de crédito no mercado;
- Motivação da população com o time da cidade;
- Opção de promoção em datas comemorativas e em dias de jogos;
- Relatórios sumarizados de movimentação e controle financeiro de recebíveis.

VANTAGENS PARA AS EMPRESAS

- Sem custo de adesão;
- Praticidade, com substituição das ordens de compras;
- Flexibilidade para direcionar os estabelecimentos onde os cartões podem ser utilizados, ajustando-se às necessidades da empresa;
- Cartão popular entre os funcionários e clientes torcedores;
- Colaboração com o clube PAULISTA F.C.;
- Simplificação do andamento dos departamentos de RH e financeiro;
- Limite pré-estabelecido aos funcionários pela empresa, gerando segurança a ambos;
- Opção de cartão corporativo para as despesas diárias, abastecimento de veículos da empresa;
- Incentivo direto ao comércio local.

PARA OS USUÁRIOS

- Incentivo ao time e motivação da torcida;
- Acúmulo de pontos nas compras efetuadas - Clube de Fidelidade Paulista F. C.;
- Grande número de estabelecimentos credenciados;
- Cartão adicional para dependentes (a partir de 16 anos de idade);
- Sem custo de adesão;
- Opção de parcelamento em até 10 vezes;
- Desconto em folha, com segurança no limite de gastos;
- Até 40 dias para pagar as compras.

fls. 14
prod. 63811
C



OPERACIONALIZAÇÃO

fls. 18
proc. 0384
(7)

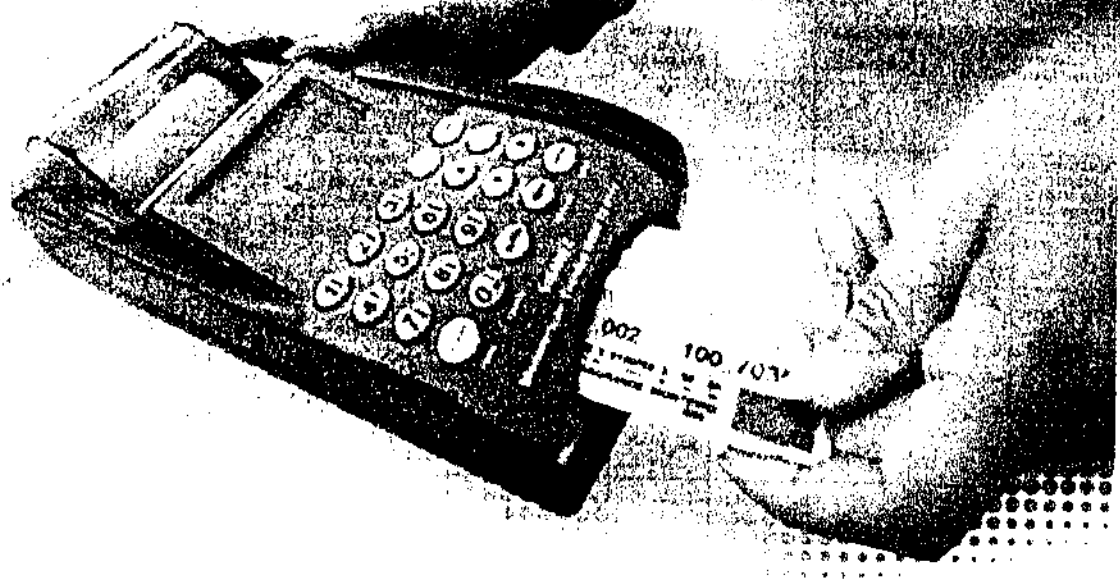
- Meios de captura: TEF / POS (NelyCard, mensalidade de R\$ 40,00/mês) / WEB / URA / Central de Atendimento;
- Taxa administrativa sobre as vendas efetuadas, a negociar por seguimento;
- Adesão automática a todos os cartões com bandeira NelyCard;
- As despesas de implantação, marketing, envio dos cartões, papelaria e funcionários serão por conta da Administradora.



NelyCard
ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Fone: (19) 3404.8979
comercial@nelycard.com.br
www.nelycard.com.br

fls. 19
proc. 63841
20



AGORA VOCÊ PODE CONTAR COM A COMODIDADE E A RAPIDEZ
PARA PAGAR SUA ASSINATURA DO MELHOR JORNAL DE LIMEIRA.



**É só passar o cartão
de crédito ou débito.**

Assine o melhor Jornal de Limeira
Muito mais facilidade e praticidade para sua informação!

JORNAL DE LIMEIRA
O MELHOR JORNAL DE LIMEIRA

Assinaturas (19) 3404.5050 / assinaturas@jornaldelimeira.com.br / www.jornaldelimeira.com.br

APRESENTAÇÃO

A Nelycard foi constituída em 2005, como a Administradora de Cartões de um grupo de empresários do setor financeiro de grande renome da região de Limeira com o propósito de fomentar e incentivar o comércio local e regional através de um investimento maciço e contínuo em um poderoso sistema de processamento e administração de Cartão de Crédito.

Utilizamos o que há de mais moderno, quando se trata de tecnologia de ponta, e com isso fora desenvolvido um produto similar, ou ainda melhor, ao que existe de mais sofisticado encontrado hoje no mercado.

Hoje nossa empresa conta com uma sede própria, com instalações modernas e funcionários altamente qualificados no setor.

Após cinco anos de vida de nossa empresa, segue abaixo um resumo de quem somos e nossas referências comerciais:

Razão social NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Nome fantasia NELYCARD

CNPJ 07.995.369/0001-20

Endereço Rua Senador Vergueiro, 833 – Centro – Limeira – SP

Sócios

Lino Degan – CPF 136.592.438-68: renomado empresário no setor de jóias e hoje em dia também como citricultor e proprietário de varias fazendas na região.

Messias Antonio de Moraes – CPF 027.688.288-15 : profissional no ramo odontológico, é hoje em dia citricultor Foi presidente do Internacional Futebol Clube-Limeira-SP

Reinaldo D.B. Miranda – CPF 268.323.218- 72: Diretor regional das agencias do banco BCN .Atualmente é gestor de três empresas na cidade de Limeira e uma em Jundiaí

Referência Bancária Banco HSBC – gerente Waldecir –regional Campinas
Banco do Brasil –gerente Emerson -superintendente
Banco Itaú – gerente Vinicius- Plataforma Rio Claro

Limeira, 16 de Julho de 2010

**AO
PAULISTA FUTEBOL CLUBE**

ASS.: PARCERIA DE CARTÃO DE CRÉDITO PAULISTA F.C. – NELYCARD

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sas., vimos apresentar nossa Proposta Comercial para fornecimento das Soluções de Cartão de Crédito conforme segue abaixo:

PRODUTO

- Cartão de Crédito com tarja magnética, denominado **CARTÃO DO PAULISTA FUTEBOL CLUBE** com apoio da diretoria e administração e financiamento terceirizado pela NELYCARD.

OBJETIVO

- Criação de um cartão do Paulista F.C. com bandeira Nelycard, sendo que o clube cede sua logomarca e ajuda na divulgação e cadastramento de estabelecimentos comerciais.
- Fortalecer o comércio local da cidade: O cidadão recebe e consome somente dentro da cidade .
- Aumentar o poder de crédito das classes C, D, E e F.
- Manter e Aumentar o número de contribuintes com o clube

PARCERIA NELYCARD

COMÉRCIO: Cartão voltado para o comércio local e cidades vizinhas. Acesso a portadores sem distinção por baixa renda ou ramo de trabalho. Taxas competitivas com o que existe no mercado, variando apenas pelo ramo de atividade. Possibilidade de Antecipação de Crédito Facilitada.

CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Nossos clientes serão as empresas da cidade de Jundiaí e região que contribuem ou querem contribuir com o Paulista F.C.

Desta forma, fornecerão cartão convênio ou cartão alimentação aos seus funcionários.

CLIENTES PESSOAS FÍSICA

São os funcionários das empresas, que em posse do cartão que a empresa ofertou, usará no comercio local. Dessas compras virá a colaboração com o Paulista F.C., o qual a Nelycard cobra taxa administrativa para diferentes segmentos de comercio e disponibilizará parte desse valor para o clube

MEIOS DE CAPTURA/TRANSAÇÃO

- TEF / POS / URA / WEB / TELEFONE

CUSTOS BÁSICOS

- Todo custo de criação e papelaria fica a cargo da NELYCARD, tais como, fichas de cadastro, cartão magnético, berço para envio do cartão, condições de uso do cartão, entre outros.
- PARA O PORTADOR: não tem custo de adesão, nem anuidade, apenas para adesões extras como por exemplo, seguro de vida, proteção de roubo ou perda, etc.
- PARA O LOJISTA: não tem custo de adesão, nem manutenção mensal, apenas a taxa administrativa de acordo com a venda e pelo segmento do estabelecimento.
- MEIOS DE CAPTURA: POS – aluguel de R\$ 40,00/mês, demais formas – sem custo.

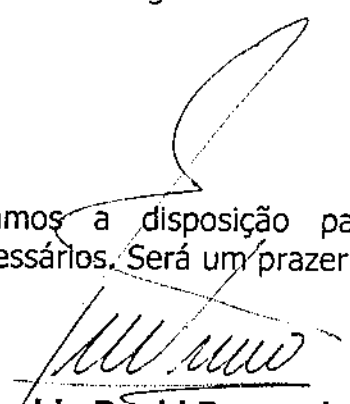
REPASSE

Repasse ao Paulista F.C. efetuado , parceladamente de acordo com a venda efetuada ou o total no caso de vendas á vista

Comprometimento da NELYCARD junto ao PAULISTA F.C.

- Trabalhar na obtenção de novos contribuintes e na manutenção dos já existentes, ou seja, incentivar as empresas a fornecerem o cartão aos funcionários e disponibilizar limites compatíveis para a aquisição de bens e compras
- Cartão personalizado com logo do Paulista F.C. e bandeira Nelycard
- Incentivo a economia local, pois necessariamente fará que o cidadão da cidade consuma mais no comércio local, todos os envolvidos no negócio, tem origem e "vida" em sua cidade .

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Será um prazer tê-los como nossos parceiros.

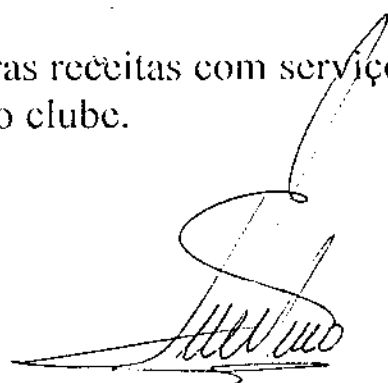

Reinaldo David Bueno de Miranda
Gestor
Nelycard Administradora de Cartões Ltda.

Limeira, 16 de Julho de 2010

Condição Comercial- Nelycard & Paulista Futebol Clube

No intuito de criar uma parceria com o Paulista F.C., a Nelycard vem oferecer as seguintes propostas de custos e vantagens:

- elaboração da arte e confecção do cartão personalizado Paulista F.C. sem custo
- custo do plástico/impressão do cartão será por conta da Nelycard.
Custo de papelaria, correios, porta-cartão(berço) que seria cobrado do clube, será custeado pela empresa Nelycard
- repasse de 50% da receita bruta, para o clube Paulista F.C. obtida com as vendas no comércio
- outras receitas com serviços e ou produtos será dividida em 50% com o clube.



Reinaldo David Bueno de Miranda
Gestor Nelycard



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO**

A
Diretoria Administrativa

Aos
17.08.2011

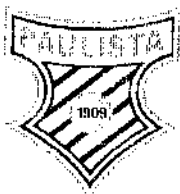
O deferimento do pedido passa necessariamente por edição de regulamento que discipline o tema, em termos gerais e abstratos, conforme, v.g., legislação do Estado de Goiás.

Sem a edição de lei não há como acolher o pedido.

É nosso posicionamento.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

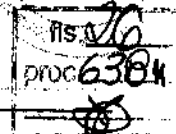
*Providenciado
minuta
17/08/2011*



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO PAULISTA FUTEBOL CLUBE DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Dando início aos trabalhos, em segunda chamada, às 19h30, conforme estabelece o chamamento, devidamente publicado no jornal diário *BOM DIA* o SR. EDUARDO SANTOS PALHARES abriu os trabalhos, solicitando ao associado SR. DJAIR BOCANELLA para que assumisse a presidência dos trabalhos da presente assembléia geral. Foi então composta a mesa de direção dos trabalhos, com a presença, além do senhor presidente, pelo associado ALVARO CARLOS TERREL FERNANDES COSTA, que foi convidado para secretariar os trabalhos da assembléia. Fizeram ainda parte da mesa os SRS. EDUARDO SANTOS PALHARES, Presidente do clube, e o SR. LUIZ ROBERTO RAYMUNDO, 1º Vice-Presidente do clube. Após a composição da mesa, a presidência dos trabalhos solicitou a leitura da convocação, onde constava o item "único" a ser discutido e deliberado, que eram item primeiro discussão e votação das alterações do estatuto social do clube, inclusive para adequação ao novo Código Civil e como item "segundo" a convalidação, para todos os efeitos legais, de todos os atos praticados pelo conselho deliberativo e pela diretoria do clube, no período de 18 de maio de 2003 até o final dos respectivos mandatos, tendo em vista as prorrogações do mandato da diretoria, concedidas pelo conselho deliberativo, com fundamento no Art. 66, alíneas "G" e "T" do estatuto vigente à época, uma vez que o mandato se encerraria em 18 de maio de 2003. Em seguida foi pelo presidente da assembléia geral, pelo Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria, feitas às explanações quanto as alterações que estavam sendo procedidas no Estatuto Social, inclusive as adequações para o novo Código Civil, em seguida, colocado em discussão e tendo os associados presentes à assembléia se dado por satisfeito quanto às explanações, foi pelo presidente da assembléia colocado em votação o item primeiro da convocação, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi procedida a explanação do item "segundo" da convocação, pelo senhor presidente da assembléia geral. Em seguida, colocado em discussão e tendo os associados presentes se dado por satisfeitos. Foi então colocado em votação o item "segundo" da convocação, que foi aprovado também por unanimidade. Foi então pelo SR. EDUARDO SANTOS PALHARES, Presidente da Diretoria procedida uma explanação sucinta do projeto de parceria que está sendo alinhavado e que o coordenador deste projeto é o Prof. JOÃO PAULO SUBIRÁ MEDINA. Foram também comunicados aos associados presentes que está sendo realizado um trabalho de cadastramento dos associados para que o quadro associativo do Paulista Futebol Clube possa estar em ordem. Ficou designado na presente assembléia que o Paulista Futebol Clube possui um responsável técnico devidamente registrado no CREF - Conselho Regional de Educação Física. Nada mais havendo a ser tratado foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai por mim, ALVARO CARLOS TERREL FERNANDES COSTA, associado e nomeado Secretário da presente assembléia geral e pelo SR. DJAIR BOCANELLA, presidente da assembléia geral assinada.

ALVARO CARLOS TERREL F. COSTA
Secretário da Assembléia Geral

DJAIR BOCANELLA
Presidente da Assembléia Geral

EDUARDO SANTOS PALHARES
Presidente da Diretoria

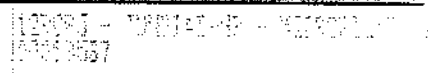
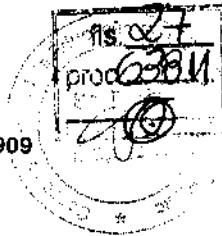
LUIZ ROBERTO RAYMUNDO
1º Vice-Presidente da Diretoria



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL - 2006

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - O **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, neste Estatuto denominado simplesmente "**PAULISTA**" ou "**ASSOCIAÇÃO**", fundado em 17 de maio de 1909, é uma ASSOCIAÇÃO civil constituída pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo à Praça Dr. Salim Gebram, nº 1, - JARDIM PACAEMBU e, duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, e reger-se-á pelas leis nacionais que lhe forem aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade desenvolver, diretamente ou por intermédio de sociedades das quais participe como sócia ou acionista, a pratica dos esportes em geral, bem como promover a realização de eventos sociais, artísticos e culturais.

§ único - O **PAULISTA** não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

Art. 3º - O patrimônio do **PAULISTA** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, ações e quotas representativas do capital social de outras sociedades.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Os Associados, sem distinção de sexo dividem-se em:

I – Titulados

II – Contribuintes

2-A

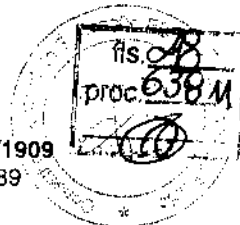
Pág. 1 de 31



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



III – Militantes

TERCEI - JUNDIAI-SP - NITRO-ELM - 14
00758337

Art. 5º - Somente poderão ser Associados do **PAULISTA** àqueles que:

- I – gozarem de bom conceito entre os Associados;
- II – não exercerem e não tiverem exercido atividade ilícita;

SECÇÃO I - DOS ASSOCIADOS TITULADOS E SUA DIVISÃO

Art. 6º - Os Associados Titulados subdividem-se em:

- I – Honorários
- II – Patrimoniais

§ 1º - Será Associado Honorário, o Associado ou cidadão que, embora não pertencendo ao quadro social, tenha este título conferido como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao **PAULISTA**, ao desporto em geral ou ao País. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá propor ao referido órgão a outorga do título a determinado Associado ou cidadão. A proposta deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração.

§ 2º - Será Associado Patrimonial aquele que for titular de Título Patrimonial.

§ 3º - São isentos do pagamento de mensalidades ou anuidades previstas neste Estatuto tão somente os Associados Honorários.

§ 4º - O Título Patrimonial com direitos e obrigações que lhe são inerentes é estritamente pessoal e transmissível, na forma e com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos" quanto por sucessão "causa mortis".

§ 5º - Por ato "inter vivos", a transmissão se operará em forma de cessão, por instrumento lavrado segundo orientação da Diretoria Executiva, e só se consumará se paga à taxa de transferência à **ASSOCIAÇÃO**, conforme valor vigente à época e observado o disposto neste Estatuto.

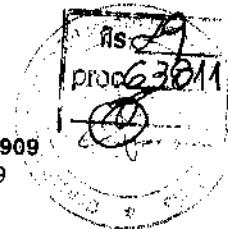
§ 6º - Por sucessão "causa mortis", operar-se-á mediante a prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido.

§ 7º - Não havendo herdeiros interessados pela sucessão do Título Patrimonial, a transmissão operar-se-á por ato "inter vivos" figurando o espólio como cedente, mediante autorização do Juiz do inventário.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

§ 8º - Não sobrevivendo o cônjuge, nem herdeiros, abrir-se-á vaga no quadro social, preenchível pelo candidato constante de proposta mais antiga nos arquivos da Secretaria do **PAULISTA**.

§ 9º - A sucessão "causa mortis" deverá ser reclamada dentro do prazo de três anos, contados da data de abertura da sucessão, sob pena de caducidade.

§ 10º - Fica ressalvado ao cessionário, bem como ao sucessor, uma vez proposto e não aceito como Associado, o direito de dispor do Título Patrimonial na forma do parágrafo 4º deste artigo, cabendo igual direito ao Associado eliminado do quadro social.

§ 11º - Fica ressalvado, segundo o disposto no art. 100 deste Estatuto, a condição de que, em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o resgate dos Títulos Patrimoniais se fará pelos seus valores nominais, endereçando-se o saldo patrimonial remanescente às Entidades Assistenciais e Filantrópicas da cidade, previstas naquele artigo.

§ 12º - O adquirente de Título Patrimonial, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", uma vez aceito para o quadro social, contribuirá para os cofres do **PAULISTA** com uma taxa de transferência, cujo valor e prazo para pagamento será fixado pela Diretoria Executiva.

§ 13º - Se o adquirente, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", for cônjuge, ou descendente em linha reta do transmitente, gozará de isenção da taxa de transferência.

SECÇÃO II - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 7º - Associados Contribuintes serão aqueles que, apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva, forem aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, atendendo ao disposto no artigo 5º deste Estatuto Social.

SECÇÃO III - DOS ASSOCIADOS MILITANTES

Art. 8º - Será Associado Militante aquele que por suas aptidões desportivas, mediante parecer do Diretor de Esportes, for inscrito pela Diretoria Executiva para representar o **PAULISTA** em torneios ou competições de qualquer modalidade patrocinada pelas Federações ou Entidades às quais o **PAULISTA** estiver filiado.

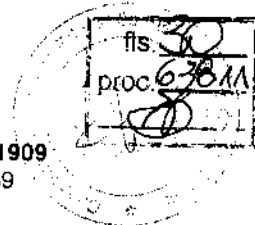
§ Único - Perderá a condição de Associado Militante aquele que representar outra **ASSOCIAÇÃO** desportiva nas atividades desportivas mencionadas acima, salvo mediante autorização da Diretoria Executiva nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto, ou solicitar, por escrito, o seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO**.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



SECÇÃO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- A** – usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do **PAULISTA**;
- B** – freqüentar a sede social nos horários regulamentares;
- C** – freqüentar festas e solenidades sociais;
- D** – apresentar representações à Diretoria Executiva, reclamando por escrito contra qualquer irregularidade;
- E** – sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;
- F** – participar das Assembléias Gerais;
- G** – votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição do Conselho de Administração ou qualquer outro cargo eletivo;
- H** – recorrer ao Conselho de Administração das penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria Executiva;
- I** – requerer licenciamento, nos casos permitidos por este Estatuto.

SECÇÃO V - DAS LICENÇAS

Art. 10 - A requerimento do Associado, a Diretoria Executiva poderá licenciá-lo com isenção do pagamento da mensalidade, observado o disposto a seguir:

- A** – o licenciamento terá prazo máximo de até um ano, quando o requerente for funcionário estatal, civil, militar, paraestatal ou de sociedade de economia mista, e que tenha sido transferido a fim de servir fora da cidade de Jundiaí;
- B** – o licenciamento será válido durante o tempo que estiver incorporado para prestação de serviço militar;

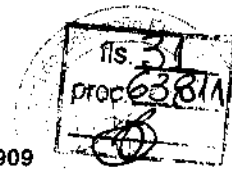
§ Único – O Associado licenciado, enquanto perdurar a licença, não poderá usufruir dos direitos e prerrogativas constantes deste Estatuto.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



1909 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO - SP
13/05/2007

SECÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Constituem obrigações dos Associados:

A – cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais, inclusive, mas não se limitando ao disposto quanto à cessão do título de associado;

B – efetuar o pagamento pontual das contribuições estatutárias, dentro dos primeiros dez dias de cada mês, e quitar, dentro de trinta dias contados da notificação enviada pelo **PAULISTA**, débito de qualquer natureza;

C – exibir a carteira social aos porteiros, condição indispensável para ingresso às dependências do **PAULISTA**, aos componentes da mesa do Conselho de Administração, aos Diretores Adjuntos e Diretores, sempre que por estes lhe for solicitada;

D – portar-se com correção e zelo nas dependências do **PAULISTA**;

E – não discutir, no recinto do **PAULISTA**, assuntos de caráter político, religioso e racial;

F – zelar pelo patrimônio do **PAULISTA**, indenizando-o de qualquer prejuízo material que lhe causar;

G – tratar com urbanidade os freqüentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral, sendo vedado os excessos e a improbidade de linguagem;

H – manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria.

Art. 12 - Na carteira social, além do nome, constará o retrato atualizado, o número de matrícula, o prefixo, a classe e a quitação do Associado.

SECÇÃO VII - DAS PENALIDADES

Art. 13 - Aos Associados aplicam-se as seguintes penalidades, conforme a gravidade do ato praticado pelo Associado ou da omissão do mesmo, relativamente às obrigações estabelecidas neste Estatuto:

A – repreensão verbal;

B – repreensão escrita;

C – suspensão;

D – exclusão.

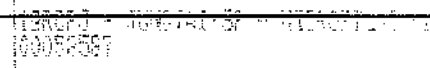
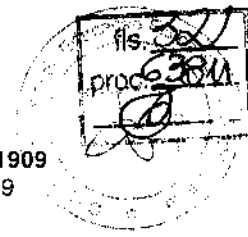
Pág. 5 de 31



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



Art. 14 - É passível de pena de suspensão, o Associado que:

- A** – reincidir em infração já punida com repreensão, verbal ou escrita;
- B** – atentar, por ação ou omissão, contra o conceito público do **PAULISTA**;
- C** – promover discórdia entre os Associados;
- D** – atentar contra a disciplina do **PAULISTA**;
- E** – fazer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de Associado;
- F** – ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do **PAULISTA**;
- G** – desrespeitar as determinações emanadas de qualquer membro dos Poderes da **ASSOCIAÇÃO**, ou Associados investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções;
- H** – praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do **PAULISTA**.

§ 1º - A pena de suspensão priva os Associados de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 03 (três) anos.

Art.15 - É passível de pena de exclusão, o Associado que:

- A** – trazer desarmonia, prejudicar moral ou materialmente o **PAULISTA** ou agredir, física ou moralmente, outro Associado ou cidadão que não integre o quadro social da **ASSOCIAÇÃO**, dentro das dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- B** – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de delito que prejudique sua convivência com os demais Associados;
- C** – cometer ato grave contra a moral desportiva.

Art. 16 - A falta de pagamento das contribuições previstas neste Estatuto priva o Associado de ingresso nas dependências do **PAULISTA** e do exercício de qualquer outro direito, ficando mantidas as obrigações.

Art. 17 - A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao **PAULISTA** priva o Associado de todos os direitos estatutários.

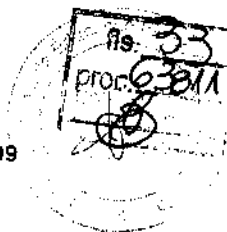
§ Único – A indenização não exime o Associado da penalidade cabível.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



SECÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENAS

Art. 18 - A Diretoria Executiva compete aplicar as penas de repreensão, verbal ou escrita, e suspensão.

Art. 19 - Ao Conselho de Administração compete aplicar a pena de exclusão.

Art. 20 - São competentes para propor a exclusão;

A - A Diretoria Executiva;

B - Quaisquer dos Membros do Conselho de Administração.

§ Único - O Conselho de Administração só poderá tomar conhecimento da proposta de exclusão, quando justificada e em razão de justa causa, nos termos da lei.

SECÇÃO IX - DOS RECURSOS E DO PROCESSAMENTO DAS PENALIDADES

Art. 21 - O Associado punido terá direito de pedir reconsideração, por uma só vez, das penas de repreensão, verbal ou escrita, e suspensão, no prazo de dez dias contados da data da repreensão ou suspensão.

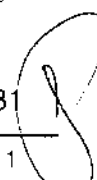
§ Único - Caso não ocorra pedido de reconsideração, ou em ocorrendo, caso a penalidade seja mantida, o Associado punido terá direito de recorrer da decisão. O prazo de recurso é de quinze dias a contar da data do término do período para apresentação do pedido de reconsideração, caso não seja realizado tal pedido ou de quinze dias a contar da data da confirmação da penalidade, como resposta ao pedido de reconsideração.

Art. 22 - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao órgão que aplicou a pena. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho de Administração (nos casos de pena de repreensão, verbal ou escrita, ou suspensão) ou à Assembléia Geral (no caso de penalidade de exclusão), conforme o caso, em qualquer caso, o quorum para aprovação do recurso e cancelamento da pena, total ou parcial, será de maioria absoluta dos membros do órgão respectivo.

Art. 23 - Nenhum Associado excluído poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pela assembléia geral.

§ 1º - O cancelamento da pena de exclusão somente poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Mesa do Conselho de Administração, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época.



Pág. 7 de 31



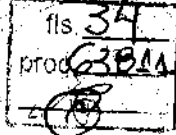
PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989

CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA-CINTRA



§ 2º - O cancelamento da pena de exclusão exigirá o voto afirmativo da metade e mais um da totalidade dos Associados reunidos em assembléia geral especial para tal fim convocada.

Art. 24 - As punições aplicadas pela Diretoria Executiva deverão constar de ata, contendo o resumo dos fatos que deram motivos à aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário ou legal em que se baseia.

Art. 25 - Cada recurso ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, conforme o caso, assim como cada proposta de exclusão constituirá um processo interno acessível a todos os Associados após o julgamento.

§ 1º - O processo interno deverá conter o inteiro teor da ata na parte relativa à punição.

§ 2º - A proposta de exclusão, com os elementos em que ela se apóia será autuada por despacho do Presidente do Conselho de Administração, que determinará a notificação do

Associado, assegurando-lhe o direito de, no prazo de dez dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir.

§ 3º - Concluída a instrução, será convocado, dentro de trinta dias, o Conselho de Administração para apreciação e votação da proposta.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá, se julgar não ser o caso de exclusão, aplicar-lhe outra pena estatutária cabível. Para tanto, será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros que compõem o Conselho.

§ 5º - A proposta de exclusão acarretará a imediata suspensão do Associado até final decisão, podendo o Presidente do Conselho de Administração dar o efeito suspensivo a tal proposta, ocasião em que o Associado permanecerá no gozo dos direitos previstos neste Estatuto, excetuando-se, porém, o direito de ser votado para a composição dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPITULO III - DOS PODERES SOCIAIS DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - São órgãos administrativos e deliberativos do **PAULISTA**:

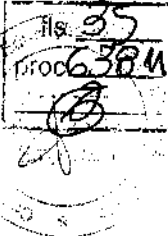
- I – A Assembléia Geral – AG;
- II – O Conselho de Administração – CA;
- III – O Conselho Fiscal – CF;
- IV – A Diretoria Executiva - DE.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



Art. 27 – À exceção da Assembléia Geral, os membros dos diversos órgãos exercerão as suas funções sob a direção de um Presidente, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos órgãos, à exceção da Assembléia Geral, proceder-se-á à nova eleição, no menor prazo possível e nunca superior a 60 (sessenta) dias contados da vacância.

§ 2º - A posse dos cargos eletivos se dará mediante assinatura do termo de posse correspondente. O licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação se fará pelo Presidente do órgão a que tais cargos se referem.

§ 3º - Os membros dos órgãos administrativos e deliberativos deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à **ASSOCIAÇÃO**, repercussões negativas, ou por qualquer forma sensacionalistas.

§ 4º - É vedado o exercício de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, por ocupante de cargo público eletivo.

§ 5º - O membro ocupante de cargo em qualquer órgão administrativo ou deliberativo do **PAULISTA** e que for empossado em cargo público eletivo será imediatamente destituído de suas funções no respectivo órgão, devendo ser eleito membro substituto, nos termos do § 1º deste artigo.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

SECÇÃO I

Art. 28 - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

§ Único – Não terão direito a voto os Associados Militantes.

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

A – Ordinariamente, a cada quatro anos, no mês de agosto, exclusivamente para eleger os membros do Conselho de Administração e seus suplentes;

B – Extraordinariamente, em qualquer tempo, para preencher as vagas ocorridas no Conselho de Administração, para destituição dos membros do Conselho de Administração,

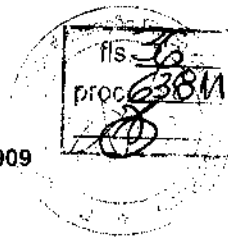
Pág. 9 de 31



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para decidir quanto à extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou sua fusão, ou ainda sobre outros assuntos previstos na legislação, inclusive no que se refere à alteração do presente estatuto.

§ Único – Na Assembléia Geral apenas poderão ser deliberadas às matérias previstas na convocação. Toda e qualquer deliberação dependerá do voto afirmativo, no mínimo, da maioria dos presentes, exceto matérias que, nos termos da lei e deste estatuto, exijam o voto afirmativo de maior quorum.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A convocação das Assembléias Gerais será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho de Administração ou, ainda, na forma da lei, por Associados que representem 1/5 do total de Associados. A convocação será publicada em pelo menos um jornal diário, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, da data prevista para a Assembléia Geral. Na convocação, deverão constar as matérias que serão objeto de deliberação. Não será admitida a deliberação de qualquer matéria que não conste da convocação.

Art. 31 - O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, qualquer membro do Conselho de Administração instalará a Assembléia Geral, devendo, com antecedência, providenciar colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, que não deverão exceder a 500 (quinhentos) votos por urna.

§ 1º - Se necessário, nas Assembléias Gerais em que houver eleição de membros do Conselho de Administração, serão instaladas tantas seções quantas forem às urnas, cada qual com um Presidente e dois Secretários, os quais serão indicados pelo Presidente da Assembléia imediatamente após a instalação da mesma.

§ 2º - Serão nomeados, também, na forma prevista acima, dois escrutinadores para cada seção eleitoral.

Art. 32 - Os resumos dos trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata lavrada através de meio eletrônico, redigida por um dos secretários indicados pelo Presidente da Assembléia Geral.

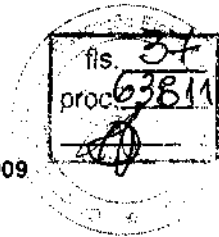
§ 1º - A Assembléia Geral poderá delegar poderes a uma comissão composta por quatro Associados presentes para, em nome dos demais Associados presentes, conferirem e aprovarem a Ata, mas, não o fazendo, entende-se que isso ficará a cargo dos Associados que se mantiverem presentes na ocasião da sua lavratura, o que deverá ser imediatamente após o término da apuração das eleições.

Pág. 10 de 31



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

CNPJ - JUNDIAÍ-SP - 45533-1411
00056567

§ 2º - A Ata conterá as assinaturas do Presidente da Assembléia, dos Secretários e dos escrutinadores eleitos, respectivamente, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 acima, bem como, se houver, da comissão nomeada nos termos do parágrafo anterior, para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

§ 3º - Haverá também uma Ata para cada urna, sendo que, encerrados os trabalhos, será imediatamente lavrada por um dos secretários designados pelo Presidente contendo um resumo dos trabalhos da secção eleitoral e assinada pelo Presidente da Mesa, secretários, escrutinadores e fiscais, se houver.

§ 4º - Os protestos dos fiscais deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente da Secção a que se referem, devendo acompanhar as respectivas Atas.

SECÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - São elegíveis os Associados Titulados e Contribuintes, desde que em dia com os deveres sociais.

Art. 34 - Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) dos Associados com direito a voto.

Art. 35 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 36 - As chapas deverão conter a totalidade das vagas de membros a serem eleitos, com os respectivos suplentes, indicando os números das matrículas.

§ Único - Com a apresentação da chapa na Secretaria, serão indicados um ou mais representantes da chapa.

Art. 37 - A chapa poderá adotar uma denominação.

§ Único - A cédula, somente com a denominação adotada, conterá implicitamente os nomes que a compõem, na forma registrada.

Art. 38 - O registro da chapa far-se-á na Secretaria do Clube, a qual designará diretores ou funcionários, que fornecerão comprovante da documentação apresentada.

Art. 39 - O Secretário da Diretoria Executiva, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do registro, notificará o representante da Chapa sobre irregularidade formal existente, devendo a mesma ser sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

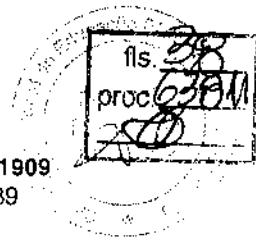
§ 1º - Não sendo sanada a falha, o registro se fará sob condição, e, em caso de protesto por qualquer integrante da chapa, a matéria será submetida à decisão do Presidente do Conselho de Administração.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



§ 2º - A decisão deverá ser proferida antes das eleições e ser submetida ao referendo da Assembléia Geral após a apuração das eleições.

Art. 40 - A Diretoria Executiva deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a extinção do prazo de registro de chapas, a afixação na sede social da ASSOCIAÇÃO da lista das diversas chapas que se apresentarem para as eleições.

§ Único - A afixação da lista para divulgação das chapas far-se-á na Secretaria do clube.

Art. 41 - É facultado aos Associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação.

§ Único - A decisão, depois de ouvido o impugnado, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se defender, contadas a partir da notificação realizada no endereço de um representante da chapa, compete ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 42 - O candidato considerado inelegível será substituído por suplente da sua chapa, se houver; se suplente, não haverá substituição.

Art. 43 - As mesas coletoras funcionarão das 19:00 (dezenove) às 22:00 (vinte e duas) horas, se houver mais de uma chapa inscrita.

Art. 44 - Iniciada a votação, que se fará por voto secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo sobre-carta rubricada pelo Secretário, dirigindo-se à cabine indevassável para colocar a cédula de sua preferência, fechando-a e depositando-a na urna.

§ Único - Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser por aclamação.

Art. 45 - As cédulas eleitorais poderão ser impressas, datilografadas ou fotocopiadas.

Art. 46 - Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o Presidente da Assembléia, ao final, proclamará os Conselheiros eleitos.

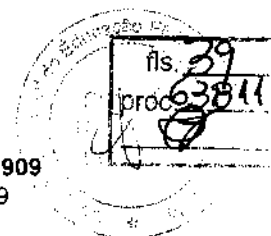
Art. 47 - Não contendo a chapa vencedora número suficiente de candidatos para preenchimento das vagas, será completada pelos suplentes, e caso os suplentes não tenham número suficiente, o quadro será completado com os candidatos de outra chapa mais votada.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



135081 - JUNDIAÍ-SP - 00058537

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

SECÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral e que deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros, será constituído por:

- I – membros Eleitos
- II – membros Vitalícios

§ 1º - O Conselho de Administração terá vinte membros Eleitos multiplicados por tantas unidades quantas forem os milhares de Sócios Titulados e Contribuintes, até um máximo de trezentos conselheiros.

§ 2º - O Conselho de Administração terá na sua composição como membros Vitalícios os ex-presidentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os votos dos membros Vitalícios no Conselho de Administração serão considerados em separado e representarão sempre 10% (dez por cento) dos votos dos membros Eleitos, independente do número de membros Vitalícios presentes à reunião.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados ou convidados a participar das Reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, não tendo, porém, direito a voto. O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar de todas as Reuniões do Conselho de Administração, independentemente de convocação ou convite específico e poderá fazer uso da palavra, não tendo, porém o direito de voto.

Art. 49 - Os candidatos a membros Eleitos serão escolhidos entre os Associados Titulados e Contribuintes.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer membro Eleito, sua vaga será automática e imediatamente preenchida pelo respectivo suplente, se houver. Caso não exista suplente, será eleito novo membro na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto.

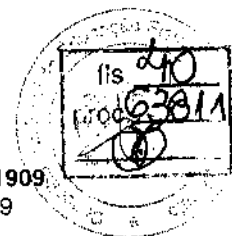
§ 2º - O Conselheiro Eleito perderá seu mandato, automaticamente, se faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, sem justificativa. A perda do mandato deverá ser deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária e quaisquer dos Conselheiros poderão submeter à matéria à decisão da Assembléia Geral.

Art. 50 - A Mesa Diretora do Conselho de Administração será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

pelo próprio Conselho de Administração, em sua primeira reunião, vigorando os mandatos por 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A eleição da Mesa, havendo mais de uma chapa, será obrigatoriamente por voto secreto. Em caso de existência de apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.

§ 2º - O Conselheiro mais velho presidirá a primeira reunião do Conselho de Administração até a posse da respectiva Mesa Diretora.

SECÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração reunir-se;

A – ORDINARIAMENTE:-

- para, de quatro em quatro anos, no mês de dezembro exclusivamente, eleger o Presidente, o 1º Vice Presidente e o 2º Vice Presidente;
- para, anualmente, todo mês de abril, discutir e votar as contas da **ASSOCIAÇÃO** e apreciação do relatório geral do Presidente da Diretoria Executiva;
- para, no mês de novembro, votar a previsão orçamentária do ano seguinte;

B – EXTRAORDINARIAMENTE:-

- para, julgar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, e lhes aplicar sanções;
- para apreciar e resolver matérias relacionadas com a **ASSOCIAÇÃO** e qualquer assunto não atribuído a outro órgão;
- para deliberar sobre caso omissso neste Estatuto;
- para velar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pelos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- para, apreciar os pedidos de suplementação de verbas realizados pela Diretoria Executiva;

§ Único – Qualquer matéria deliberada pelo Conselho de Administração poderá ser, a qualquer tempo, reapreciada pelo mesmo órgão.

Art. 52 - O Conselho de Administração reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, através de carta personalizada:

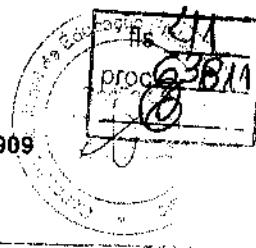
I – Ordinariamente:



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



A – Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;

B – Bimensalmente, na segunda quinzena dos meses ímpares, para acompanhamento das contas da **ASSOCIAÇÃO**.

II – Extraordinariamente:

A – Por iniciativa de seu Presidente, para deliberação de qualquer matéria por ele indicada na convocação;

B – Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros Eleitos do próprio Conselho de Administração, indicando a matéria objeto de deliberação.

§ Único - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, maioria dos seus membros. As matérias objeto de deliberação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração requererão, para aprovação, o voto afirmativo da maioria dos presentes à reunião convocada para tal fim, exceto se este Estatuto contiver previsão para quorum qualificado de deliberação para matérias específicas.

Art. 53 - Atendido o objetivo principal da convocação, poderá ser discutida e votada, no capítulo "outras matérias", qualquer matéria de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, a juízo do plenário do Conselho de Administração, respeitadas as normas legais vigentes e as disposições estatutárias.

Art. 54 - A Ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho de Administração, obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Art. 55 - O Conselho de Administração poderá manter-se em sessão permanente, por motivo de relevância segundo interesses da **ASSOCIAÇÃO**, mediante aprovação de metade mais um de seus membros presentes à reunião.

Art. 56 - O presidente do Conselho de Administração, que representará o Conselho quando não houver de se pronunciar coletivamente, e cuja competência, além das constantes deste Estatuto, encontra-se nas atribuições previstas pelo Regimento Interno, será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários e este por membros do Conselho de Administração convidado pelo Presidente da reunião.

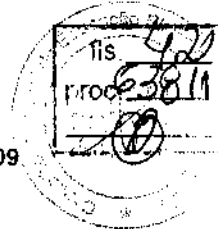
§ Único – Na ausência dos membros da mesa do Conselho de Administração, dirigirá os trabalhos, um conselheiro indicado pelo plenário.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



RECOPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME
100059507

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos pelo Conselho de Administração, por voto secreto, com mandato de 04 (quatro) anos coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Interno.

Art. 58 - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal:

- A** - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho de Administração;
- B** - Os membros do Conselho de Administração;
- C** - Os membros da Diretoria Executiva;
- D** - Os ascendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são atribuições do Conselho Fiscal:

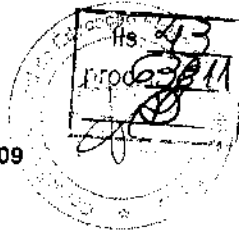
- A** - Verificar a escrituração geral da **ASSOCIAÇÃO**, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;
- B** - Visar os Balancetes mensais da Tesouraria;
- C** - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva das irregularidades que porventura se verificarem;
- D** - Emitir parecer anual ao Conselho de Administração sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta Receita e Despesa da **ASSOCIAÇÃO**, e sobre o relatório da Diretoria Executiva;
- E** - Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- F** - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, a ser feita por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, de um quinto dos Associados ou de qualquer de seus membros;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



G – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticando os atos que o mesmo lhe atribuir, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

H – Denunciar ao Conselho de Administração, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

I – Convocar o Conselho de Administração, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, de acordo com as regras que definem a responsabilidade dos membros da Administração.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Art. 60 - A Diretoria Executiva é órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO** e será constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes e Diretores.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva e os dois Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato de 04 (quatro) anos, permanecendo em seus cargos e funções até que os novos eleitos tomem posse, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Excepcionalmente, o primeiro mandato do Presidente da Diretoria Executiva e dos dois Vice-Presidentes eleitos após a aprovação deste Estatuto Social terminará, independentemente da data de eleição dos novos Presidente da Diretoria Executiva e dos dois Vice-Presidentes e da data de posse dos mesmos, em 31 de dezembro de 2010, sendo igualmente válida a regra de permanência de todos os Diretores em seus cargos e funções até que os novos eleitos para o período seguinte a 31 de dezembro de 2010 tomem posse, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria (secretários e diretores conforme a seguir especificado no § 5º deste Artigo) são indicados diretamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao Presidente da Diretoria

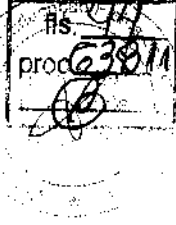
Executiva destituir e substituir, mediante nova indicação, neste caso observado o referendo do Conselho de Administração, qualquer secretário ou diretor da ASSOCIAÇÃO.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



1108781 - 1100141-SP - 1100878-SP
100058587

§ 3º. - São elegíveis aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente os Associados Titulados e Contribuintes. A eleição dos mesmos se dará, por escrutínio secreto, em mais de uma chapa, e em sendo chapa única à escolha será por aclamação, sem necessidade de votação nominal e secreta não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

§ 4º - A eleição para o preenchimento do cargo por vacância do Presidente da Diretoria Executiva e dos dois Vice-Presidentes, só não será computada para os efeitos de inelegibilidade de que trata o § 1º deste artigo, se o período remanescente do mandato corresponder a menos de 1 (um) ano.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva são:

- *Presidente*
- *1º Vice-Presidente*
- *2º Vice-Presidente*
- *1º Secretário*
- *2º Secretário*
- *1º Tesoureiro*
- *2º Tesoureiro*
- *Diretor de Esportes*
- *Diretor de Patrimônio*
- *Diretor de Relações Públicas e Marketing*
- *Diretor Social*
- *Diretor do Departamento Jurídico*
- *Diretor do Departamento Médico*

Art. 61 - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente e no impedimento deste, o 2º Vice-Presidente e, assim sucessivamente, na ordem da posição constante do parágrafo 5º do art. 60.

Art. 62 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva conceder licença aos membros da Diretoria, designando-lhes substitutos dentre os demais membros da Diretoria que acumularão funções durante o período.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

fls. 245
grd. 63811

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

Art. 63 – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá "A" - ao Conselho de Administração eleger novo membro, caso se trata do Presidente ou de qualquer dos dois Vice-Presidentes, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto ou "B" ao Presidente da Diretoria Executiva, caso se trata de qualquer secretário ou diretor, mediante referendo do Conselho de Administração.

§ Único – É facultada a dispensa de eleição de novo diretor, nos termos acima, no caso de não excederem a dois o número de cargos vagos e desde que a vacância do(s) cargo(s) em questão ocorra no último semestre do mandato.

Art. 64 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o 1º Vice-Presidente, devendo ser convocado o Conselho de Administração para eleição de novo Presidente até o término do mandato, salvo se faltar menos de seis meses para findar o período, caso em que o Primeiro Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente da Diretoria.

Art. 65 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia que previamente designará, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas livremente pelo Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente por último.

§ 3º - No caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

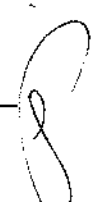
Art. 66 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho de Administração, pela administração e orientação geral da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO** na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o este artigo e seu § 1º prescreve no prazo de 2 (dois) anos contados da data de aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º - Somente o Presidente da Diretoria Executiva ou um de seus membros por ele autorizado, poderão se pronunciar em público, sempre observando a orientação do referido órgão.



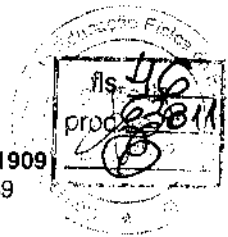



Pág. 19 de 31



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

SECÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

A – Representar, por intermédio de seu Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, a **ASSOCIAÇÃO**, firmando, em nome dela, contratos e assumindo obrigações em nome da **ASSOCIAÇÃO**, na forma disposta neste Estatuto;

B – Resolver sobre a admissão, transferências, licenciamentos, demissão e readmissão de Associados, bem como transferência de títulos, podendo exigir as informações que julgar conveniente;

C – Regular o direito de freqüência;

D – Resolver sobre requerimento de Associados em matéria que não de competência de outro órgão;

E – Cobrar ingresso aos Associados e às pessoas de suas famílias a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros empreendimentos, quando:

1 – acarretarem despesas elevadas;

2 – tratar-se de competições desportivas que deverão se realizar oficialmente, em local não pertencente à **ASSOCIAÇÃO**;

3 – houver cessão das dependências da **ASSOCIAÇÃO** a terceiros ou quando houver de acatar determinações superiores;

F – Adquirir material desportivo para revendê-lo aos Associados;

G – Submeter representações ao Conselho de Administração;

H – Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos com a estimativa da receita e fixação das despesas;

I – Autorizar a assinatura de contrato e locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o **PAULISTA**, exceto os referentes a técnicos e atletas profissionais;

J – Fornecer ao Conselho de Administração todas as informações e documentos solicitados por tal órgão;

L – Resolver todos os casos que sejam propostos pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que peculiares à Diretoria Executiva;

M – Fixar o horário de funcionamento da sede da **ASSOCIAÇÃO**;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

1100001 - JUNDIAÍ-SP - 13000001-0001-02
00058567

N – Punir Associados, respeitadas as disposições estatutárias;

O – Fixar as contribuições e mensalidades a serem pagas pelos Associados, assim como a taxa de transferência.

Art. 68 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

1 – Dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços da **ASSOCIAÇÃO**, atendidas as disposições deste Estatuto;

2 – Presidir a **ASSOCIAÇÃO**, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades da Diretoria Executiva;

3 – Nomear comissões permanentes e temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

4 – Ordenar pagamentos, obedecidas às regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições que não estejam sujeitos a pronunciamentos da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado;

5 – Constituir comissão para apurar infração;

6 – Convocar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância;

7 – Autorizar a tomada de créditos, empréstimos e financiamentos pela **ASSOCIAÇÃO** e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias;

8 – Autenticar documentos de responsabilidade social;

9 – Gerir os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações;

10 – Representar a **ASSOCIAÇÃO** em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos e assumir obrigações em nome da **ASSOCIAÇÃO**, ainda que com prazo superior ao do seu mandato, bem como nomear procuradores, inclusive outros membros da Diretoria Executiva para firmar documentos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive aqueles que criem obrigações para a **ASSOCIAÇÃO**;

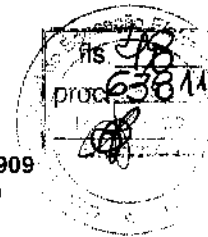
11 – Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

12 – Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência aos Vice-Presidentes ou a Diretores;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA - MICROFILM 16

13 – Praticar qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto, e com as Leis em vigor;

14 – Divulgar o pensamento da **ASSOCIAÇÃO**, ou delegar esta competência aos Vice-Presidentes ou Diretor;

15 – Despachar o expediente não distribuído à competência dos Diretores e dos Vice-Presidentes, nos termos deste Estatuto;

16 – Expedir atos de nomeação de secretários e diretores, a serem referendados pelo Conselho de Administração, e dispensá-los livremente;

17 – Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;

18 – Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e os resultados das contas financeiras;

19 – Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, e submetê-las logo após, ao Órgão competente;

20 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas internas da **ASSOCIAÇÃO**, e, ainda, as deliberações dos Poderes ou Órgãos desportivos de hierarquia superior;

21 – Presidir a Diretoria Executiva;

22 – Submeter à reconsideração da Diretoria Executiva as conclusões desta, que não mereçam a sua aprovação;

23 – Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer Associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria Executiva;

24 – Superintender a contabilidade social, de acordo, com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;

25 – Firmar correspondências da **ASSOCIAÇÃO** que constituam assunto de relevante interesse da **ASSOCIAÇÃO** ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos Vice-Presidentes e Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;

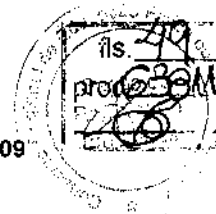
26 – Assinar, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros;

27 – Contratar jogadores e técnicos, ouvido o Diretor de Esportes;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE OLHOA CINTRA

28 – Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador;

29 – Despachar isoladamente com os Vice-Presidentes e Diretores de Departamento os casos adstritos às respectivas Vice-Presidências e Departamentos, podendo, se convenientes, levar assuntos dessa natureza à reunião de Diretoria Executiva;

30 – Frequentar com assiduidade a sede social;

31 – Exercer qualquer outra atribuição constante ou não deste Estatuto, que não seja de competência de outro órgão;

§ Único – O Presidente da Diretoria Executiva é responsável pela despesa que autorizar com inobservância do Estatuto.

Art. 69 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

1 – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

2 – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas funções que este lhe delegar.

Art. 70 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

1 – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente também se encontrar ausente ou impedido, e exercer todas as suas atribuições, quando em substituição efetiva;

2 – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas funções que este lhe delegar.

Art. 71 – São atribuições do 1º Secretário:

1 – Dirigir os serviços da Secretaria, providenciar a lavratura das Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, a redação da correspondência, ofícios e editais, a escrituração de livros de registro e composição de arquivos;

2 – Elaborar relatórios mensais do movimento da Secretaria;

3 – Praticar todos os demais atos previstos neste Estatuto.

Art. 72 - São atribuições do 2º Secretário:

1 – Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e faltas;

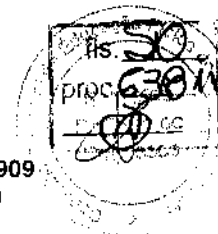
2 – Auxiliar o 1º Secretário nas funções que este lhe delegar.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



198CPI - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME RE
100058587

Art. 73 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- 1 – Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores auferidos pela **ASSOCIAÇÃO** e a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- 2 – Arrecadar a receita e efetuar pagamentos das despesas, ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas, mediante a aposição do “Visto” do Presidente;
- 3 – Lançar nos livros apropriados e com toda a clareza a receita e as despesas, os demais lançamentos contábeis, devendo a qualquer tempo, justificar esses lançamentos;
- 4 – Apresentar, até o dia vinte de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior e, anualmente, com o respectivo relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Receita e Despesa;
- 5 – Afixar na sede social os balancetes mensais aprovados pela Diretoria Executiva;
- 6 – Apresentar, obrigatoriamente, em reunião ordinária da Diretoria Executiva, relação dos Associados em atraso no pagamento das mensalidades e de outros compromissos passíveis de punição, para providências cabíveis;
- 7 – Organizar mensalmente uma súmula do movimento da Tesouraria;
- 8 – Apor a sua assinatura nos recibos de contribuição e mensalidades de sócios, regularizar e fiscalizar o recebimento das mensalidades, inclusive de taxas diversas e das rendas de bilheterias nos torneios e disputas desportivas;
- 9 – Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques, ordens de pagamento.

Art. 74 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 – Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;
- 2 – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções atinentes ao exercício do cargo.

Art. 75 - São atribuições do Diretor de Esportes

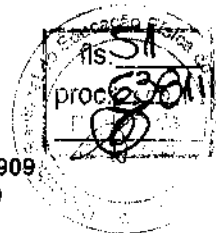
- 1 – Dirigir o Departamento de Esportes, indicando adjunto de Diretor e atribuindo-lhe funções, sob referendo da Diretoria Executiva;
- 2 – Organizar os registros de inscrições e penalidades dos atletas;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



3 – Acompanhar as equipes de atletas da **ASSOCIAÇÃO** nas suas excursões e, no seu impedimento indicar outro Diretor para substituí-lo;

4 – Requisitar o material desportivo necessário ao Departamento;

5 – Reunir-se em sessões ordinárias mensais com o Presidente da Diretoria Executiva;

11/05/2011 - JUNDIAÍ-SP - MICROFILM
00058597

Art. 76 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

1 – Zelar pela guarda e conservação de todos os valores do **PAULISTA**, representados por móveis e utensílios, jogos de salão, apetrechos desportivos, máquinas, ferramentas e demais materiais diversos;

2 – Zelar pela conservação dos imóveis das praças desportivas do **PAULISTA** e todas as suas benfeitorias;

3 – Fiscalizar, permanentemente os serviços que, nesse sentido, forem executados pelos empregados do **PAULISTA**, dando, ao administrador geral, as devidas instruções;

4 – Requisitar à Diretoria Executiva, o material necessário a tais serviços;

5 – Organizar e manter em ordem o registro do patrimônio geral do **PAULISTA**;

6 – Rever, semestralmente, os valores do **PAULISTA**, relatando por escrito à Diretoria Executiva as mutações que sofrer o patrimônio geral;

7 – Supervisionar e fiscalizar as obras que forem executadas, não permitindo que desobedeçam ao Plano Diretor.

Art. 77 - São atribuições do Diretor de Relações Públicas e Marketing:

1 – Gerenciar e elaborar o planejamento estratégico de comunicação da **ASSOCIAÇÃO**;

2 – Planejar e operacionalizar eventos de consultoria e comunicação interna da **ASSOCIAÇÃO**;

3 – Preparar o trabalho de assessoria de imprensa da **ASSOCIAÇÃO**;

4 – Estabelecer e manter contato com todas as associações desportivas da Capital, do Estado, do Brasil e de outros países;

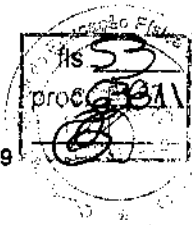
5 – Representar a **ASSOCIAÇÃO**, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, para tal fim credenciado, em todas as atividades humanas, que se relacionem com o seu Departamento;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



2 – Participar de todas as reuniões de Diretoria Executiva sem direito a voto tendo, porém, direito a voto somente quando no exercício regular do cargo de Diretor, em caso de substituição.

120CFJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME
10058537

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art. 82 - A Comissão de Sindicância será constituída por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 83 - O mandato da Comissão de Sindicância será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 84 - Compete à Comissão de Sindicância dar parecer sobre as propostas de admissão, transferência e readmissão de Associados.

§ 1º - O parecer deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, dentro de dez dias.

§ 2º - Os pareceres serão redigidos em ata, resumidamente, contendo os elementos indispensáveis para análise da proposta de admissão, transferência e readmissão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS

Art. 85 - As finanças da **ASSOCIAÇÃO** serão processadas rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As despesas não poderão exceder às verbas totais do orçamento sem autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 2º - O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no último dia do mês de dezembro do ano respectivo.

Art. 86 - Constituirão receita da **ASSOCIAÇÃO**:

A – As contribuições sociais;

B – O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas;

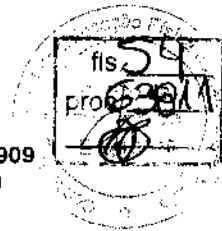
C – As rendas das secções desportivas;



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



D – O produto da venda de material de qualquer natureza;

E – As rendas dos serviços internos e de anúncios;

F – As multas;

G – Os donativos de qualquer natureza;

H – Outras receitas.

FORCEI - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME - 11
120058587

Art. 87 - Constituição despesas da **ASSOCIAÇÃO**:

A – Os tributos de qualquer natureza, incluindo impostos, taxas, contribuições;

B – Os salários e gratificações a empregados e profissionais;

C – As aquisições de materiais de consumo;

D – O custeio de festas, jogos e diversões;

E – A conservação dos bens móveis e imóveis;

F – Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§ Único – É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins, que não sejam do interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 88 - Cada orçamento compreenderá a receita e despesa para o período de doze meses.

Art. 89 - A administração financeira da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizada.

Art. 90 - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado da respectiva análise, apresentado pelo contador e relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com as idênticas rubricas do balanço anterior.

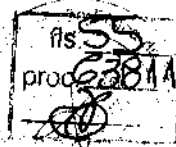
§ Único – Os balanços devem obedecer à técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer na elaboração orçamentária.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02

SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA



130001 - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME NE
00058587

CAPÍTULO X - DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS.

Art. 91 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos Internos que forem expedidos pela Diretoria Executiva, para execução imediata.

Art. 92 - As medidas transitórias, que forem expedidas nos termos do artigo supra, deverão ser fixadas no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novas normas as revoguem.

Art. 93 - Os Regulamentos, Instruções e Avisos Internos serão publicados no órgão oficial de divulgação da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - O voto do Associado é pessoal, sendo proibido exercer esse direito por procuração. Cada Associado tem direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Art. 95 - A Diretoria Executiva poderá permitir jogos lícitos nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**, obedecendo, sempre rigorosamente, às normas legais sobre a matéria.

§ 1º - Só os Associados poderão participar dos jogos mencionados no corpo deste artigo, caso em que deverão cumprir as instruções que a Diretoria Executiva expedir.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá suspender tais jogos, apesar de lícitos, sempre que julgar conveniente.

Art. 96 - O pavilhão da **ASSOCIAÇÃO** e seu uniforme terão as cores vermelhas, pretas e brancas.

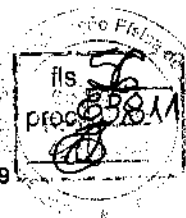
§ 1º - O pavilhão terá a seguinte disposição: listra horizontal nas cores vermelha, preta e branca, tendo à esquerda e ao alto o escudo ou distintivo representado por um triângulo com o ápice voltado para baixo e na base as iniciais P. F. C., acrescido do ano de fundação da **ASSOCIAÇÃO**, 17 de maio de 1909.

§ 2º - O uniforme será de calções brancos e as camisas listradas nas cores vermelhas, pretas e brancas, no sentido vertical, tendo no peito e ao lado esquerdo o escudo ou distintivo descrito no § anterior, ou aquele que melhor se apresentar visualmente de acordo com estudos de marketing.



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FUNDADO EM 17/05/1909
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 3431 de 30/08/1989
CNPJ 46.651.592/0001-02



SEDE SOCIAL: ESTÁDIO DR. JAYME PINHEIRO DE ULHOA CINTRA

§ 3º - O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do **PAULISTA** deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 97 - Os símbolos representativos, descritos no artigo anterior, são de propriedade e uso exclusivo do **PAULISTA** e de empresas por ele controladas, podendo a Diretoria Executiva licenciar, ceder, transferir, a título precário ou definitivo a terceiros, ainda que não sejam empresas controladas pela **ASSOCIAÇÃO**, mantido o direito da **ASSOCIAÇÃO** de utilizar os símbolos representativos aqui descritos, nas modalidades esportivas que não forem objeto de contrato de licenciamento, cessão ou transferência exclusiva. A Diretoria Executiva caberá diligenciar as providências necessárias, na medida possível e aconselhável, para a consecução dessa finalidade, junto às repartições competentes inclusive nas relacionadas com marcas e patentes.

Art. 98 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho de Administração, serão empossados na mesma oportunidade em que forem eleitos, valendo seus mandatos da contagem deste Estatuto social, devendo ser considerados, para fins de contagem de prazo de mandato e limitação de número de reeleições, somente os mandatos iniciados após a aprovação deste Estatuto Social.

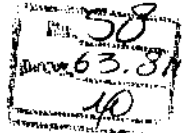
Art. 99 - O Presidente da Diretoria Executiva, os Membros do Conselho Fiscal e os da Comissão de Sindicância assumirão seus respectivos cargos, correspondentes ao período do mandato para os quais forem eleitos, no dia 01 de janeiro, em transmissão que poderá efetivar-se, excepcionalmente, no primeiro dia útil daquele mesmo ano civil.

Art. 100 - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, cuja deliberação e aprovação compete ao Conselho de Administração, seus bens passarão, em plena propriedade às Entidades Sociais e Filantrópicas da cidade de Jundiaí, exceto as taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides esportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do **PAULISTA** e os respectivos móveis, molduras e estojos, os quais deverão ser entregues ao Museu da Municipalidade, ficando para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 101 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, respeitadas as Leis aplicáveis à espécie.

Art. 102 - O Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** adaptar-se-á ao presente Estatuto.

Art. 103 - A reforma do Estatuto, inclusive qualquer alteração, poderá ser feita a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.522**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.489

PROCESSO Nº 63.811

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem instruída com a minuta de convênio de fls. 04/08, e documentos de fls. 10/57.

É o relatório.

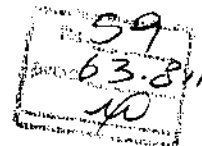
PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva autorização para celebração de convênio entre a Câmara Municipal com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal, prevendo desconto em folha de pagamento, medida que não importa em quaisquer gastos ao Legislativo, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. O *decreto legislativo* é próprio para a aprovação de convênios e consórcios¹. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ In Processo Legislativo Municipal, João Jampaulo Júnior, p. 61, 'in fine', LED – Editora de Direito.



(Parecer CJ nº 1.522 ao PDL nº 1.489 – fls. 02)

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2011.

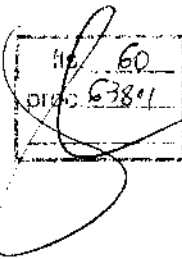
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.811

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.489, de autoria da **MESA**, que autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

PARECER Nº 1.708

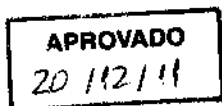
Trata-se de análise do projeto de decreto legislativo de autoria da MESA, que autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.58/59, que acolhemos na íntegra, o presente projeto está revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da mesa da Câmara Municipal, - art.14, inciso III e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art.143 do Regimento Interno..

Desta forma, subscrevemos à justificativa de fls. 09, e concluímos votando favorável à tramitação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.12.2011




FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANA TONELLI

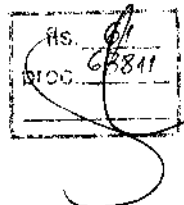

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.811

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.489, de autoria da **MESA**, que autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube, para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

PARECER Nº 1.719

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de decreto legislativo, de autoria da **MESA**, que autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube, para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

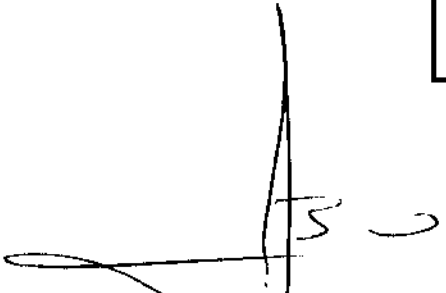
No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a intenção da mesada Edilidade, qual seja obter autorização para assinatura de convênio com o Paulista Futebol Clube, sem ônus de tarifa ou anuidade para o servidor.

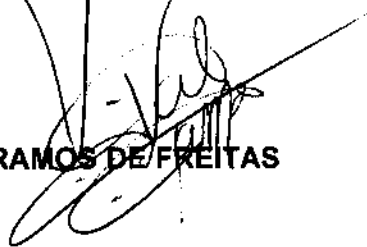
Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.12.2011.

APROVADO
20/12/11

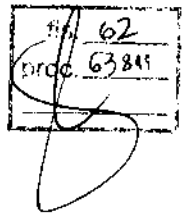

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI



Processo 63.811

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.419, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza convênio com o Paulista Futebol Clube para fornecimento do Cartão Paulista aos servidores da Câmara Municipal; e prevê desconto em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de fevereiro de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Paulista Futebol Clube para, através de adesão, fornecer aos seus servidores o Cartão Paulista, gerido em parceria com a empresa NelyCard Administradora de Cartões Ltda., mediante desconto respectivo em folha de pagamento.

Art. 2º. O convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

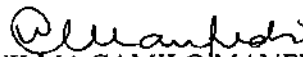
Art. 3º. O convênio não dará causa a ônus e a despesa decorrentes de sua execução à Câmara Municipal.

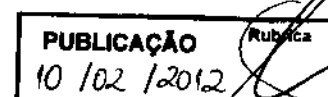
Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e doze (07/02/2012).


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e doze (07/02/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





(DL nº. 1.419 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio entre o Paulista Futebol Clube e Câmara Municipal de Jundiaí, para fornecimento do “Cartão Paulista”, nas modalidades que especifica; e autorização de desconto em folha de pagamento.

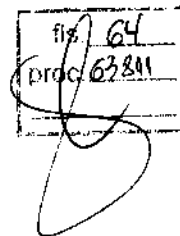
O **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, associação esportiva reconhecida de utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 3.431, de 30 de agosto de 1989, com sede nesta cidade e Comarca, na Praça Dr. Salim Gebram nº. 01, Jardim Pacaembu, CEP 13208-340, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 46.651.592/0001-02, representado por seus Vices Presidentes **MARCO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.447.788, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 039.904.648-84, **CRISTIANO CRUANES MINGOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 22.438.066, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 150.417.228-03, neste ato como **PARCEIRO** da **NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, empresa administradora regional de cartões, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.369/0001-20, com sede na cidade de Limeira-SP, à Rua Santa Terezinha, nº. 09, representada por seu sócio proprietário **REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.752.829 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 268.323.218-72, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, nº. 833, centro, CEP 13.480-001, em Limeira/SP, aqui denominada **ADMINISTRADORA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Rua Barão de Jundiaí, nº. 128, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.447.617-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 016.917.718-13, abaixo assinado, aqui denominada **AVERBADORA**, resolvem firmar o presente convênio, para fornecimento do “Cartão Paulista”, nas modalidades que especifica, e autorização de desconto em folha de pagamento, ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A AVERBADORA incumbir-se-á de proceder os descontos integrais respectivos aos saldos devedores efetuados em relação ao “Cartão Paulista” nas remunerações dos titulares (desconto em folha de pagamento) todo penúltimo dia útil cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ADMINISTRADORA informará aos servidores sobre os valores a serem retidos através do site www.nelycard.com.br, bem como o limite rotativo máximo de crédito a ser concedido aos titulares, que não poderá exceder 30% do valor líquido da remuneração do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AVERBADORA informará mensalmente à ADMINISTRADORA sobre o valor líquido recebido em folha de pagamento pelos titulares para o cálculo do valor do limite de gastos que poderão ser efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ADMINISTRADORA informará à AVERBADORA os valores a serem retidos da remuneração dos servidores, que fizerem o uso do cartão, até o dia 20 de cada mês, mediante envio de relatório de valores individuais para desconto em folha, devidamente assinado pelos representantes da ADMINISTRADORA, que deverá conter, necessariamente, o



(DL nº. 1.419 - fls. 3)

código e o nome funcionário, o número do “Cartão Paulista” do funcionário e o valor a ser retido de cada funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AVERBADORA não realizará os descontos em folha de pagamento sem o correto envio do relatório ou se o mesmo não for enviado no prazo aqui estipulado, fato que não acarretará cobrança de multas, juros ou encargos para a AVERBADORA.

CLÁUSULA QUARTA – A AVERBADORA neste ato autoriza a ADMINISTRADORA a fornecer o “Cartão Paulista” aos funcionários por ela apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação dos titulares será fornecida pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA, a qualquer momento durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na relação mensal de titulares deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos titulares:

- a) o nome dos titulares;
- b) o número do Código dos titulares;
- c) o número de inscrição dos titulares junto à Receita Federal (CPF/MF);
- d) a natureza do respectivo vínculo do funcionário com a AVERBADORA, definidos entre EFETIVOS, COMISSIONADOS ou ELETIVO;
- e) o valor líquido das respectivas remunerações pagas mensalmente pela AVERBADORA aos titulares do “Cartão Paulista”, para o caso de EFETIVOS e COMISSIONADOS, e dos subsídios, para caso de ELETIVOS. Entende-se por valor líquido o resultado obtido entre o total das remunerações recebidas menos o total de descontos (impostos, previdência, outros convênios, etc.) que ocorrer nos provimentos do titular do “Cartão Paulista”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O “Cartão Paulista” será restrito aos funcionários EFETIVOS e COMISSIONADOS, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Legislativo, e aos Vereadores (ELETIVOS) da AVERBADORA. O mesmo não será fornecido aos funcionários INATIVOS (aposentados e pensionistas) pagos pela AVERBADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – O envio da relação de que trata esta cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das seguintes formas:

- a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; ou
- b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues à ADMINISTRADORA, inclusive por meio de mensagem eletrônica “e-mail” oriunda do endereço da AVERBADORA na Internet.

PARÁGRAFO QUINTO – A AVERBADORA excluirá da relação de que trata esta cláusula o titular do “Cartão Paulista” que:

- a) estiver em gozo das seguintes licenças:
 - a1) para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias,
 - a2) à gestante, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias,
 - a3) para prestação de serviço militar,
 - a4) para trato de interesses particulares,
 - a5) para exercício de mandato eletivo federal ou estadual;
- b) estiver cedido para outro órgão sem ônus para a AVERBADORA;
- c) estiver afastado do exercício do cargo ELETIVO, seja por qual motivo for.



(DL nº. 1.419 - fls. 4)

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de ocorrer com o titular do cartão qualquer um dos eventos estipulados no paragrafo quinto desta cláusula o “Cartão Paulista” ficará SUSPENSO, até que o titular do cartão retorne para o exercício normal de seu cargo. Neste caso, o saldo devedor será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A AVERBADORA informará prontamente à ADMINISTRADORA sempre que houver qualquer alteração na relação de titulares, decorrente de desligamento do titular (exoneração, demissão ou desligamento) ou de qualquer hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula. Nesta hipótese, o saldo devedor poderá ser descontado do valor final da rescisão do titular do cartão e se este não for suficiente será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – As partes definem na cláusula quarta os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do “Cartão Paulista” de cada um dos titulares, ficando a ADMINISTRADORA e a AVERBADORA autorizadas, de acordo como seu exclusivo critério e julgamento, e independentemente de aprovação prévia por qualquer uma das partes e de qualquer titular, a não conceder crédito, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de crédito atribuídos aos titulares.

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos titulares a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para os efeitos deste convênio, a AVERBADORA declara à ADMINISTRADORA que a data mensal de pagamento das remunerações aos titulares é aquela indicada na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de alteração na data de pagamento das remunerações dos titulares, a AVERBADORA deverá comunicar esse fato à ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – O repasse à ADMINISTRADORA dos valores retidos pela AVERBADORA deverá ser feito até o quinto dia útil após a data do pagamento das remunerações aos titulares.

CLÁUSULA NONA – Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados à ADMINISTRADORA ficarão sujeitos até a data do respectivo repasse à correção monetária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculada *pro rata die*, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes estabelecem de comum acordo o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos titulares em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do “Cartão Paulista”, podendo a ADMINISTRADORA, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A utilização do “Cartão Paulista” pelos titulares sujeita às seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do “Cartão Paulista”; tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser cobradas dos titulares pela ADMINISTRADORA junto aos titulares as seguintes tarifas:

a) tarifa de emissão de segunda via do cartão;



(DL nº. 1.419 - fls. 5)

- b) tarifa de reemissão de senha;
- c) tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada “24 Horas”;
- d) tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do “Cartão Paulista”;
- e) tarifa de cartão adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cobrança de outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do “Cartão Paulista” somente poderão ser estipuladas se forem previamente justificadas e aceitas pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente do disposto nesta cláusula, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

- a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; e
- b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação pela ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do “Cartão Paulista” que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste convênio nos termos da cláusula décima segunda não serão mais reembolsáveis à ADMINISTRADORA com base neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste instrumento na forma aqui previstas não surtirá efeito em relação aos valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do “Cartão Paulista”, que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos titulares junto à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir da data da rescisão deste convênio, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, os saldos devedores dos titulares poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivos, todas elas com valores de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos aos seguintes encargos incidentes sobre o “Cartão Paulista”: *(determinar os encargos)*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvado o disposto na cláusula décima segunda, o presente convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

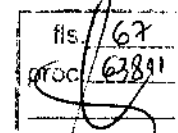
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– As informações pessoais dos titulares do “Cartão Paulista” fornecidas pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA não poderão ser cedidas, em qualquer hipótese a terceiros, sendo que as mesmas serão fornecidas EXCLUSIVAMENTE para a AVERBADORA para operacionalização do “Cartão Paulista”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Jundiaí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(DL nº. 1.419 - fls. 6)

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí, ____ de ____ de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PAULISTA FUTEBOL CLUBE

NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

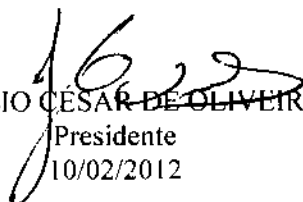
Nome:
CPF:



Proc. 63.811

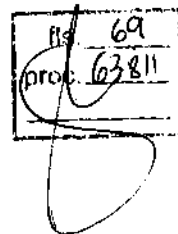
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Providencie a Diretoria Administrativa o procedimento objeto do
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.419, de 07 de fevereiro de 2012.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
10/02/2012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



TERMO DE CONVÊNIO

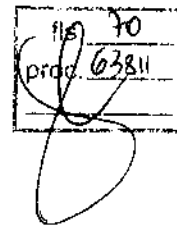
Termo de Convênio entre o Paulista Futebol Clube e Câmara Municipal de Jundiaí, para fornecimento do "Cartão Paulista", nas modalidades que especifica; e autorização de desconto em folha de pagamento.

O **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, associação esportiva reconhecida de utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 3.431, de 30 de agosto de 1989, com sede nesta cidade e Comarca, na Praça Dr. Salim Gebram nº. 01, Jardim Pacaembu, CEP 13208-340, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 46.651.592/0001-02, representado por seus Vices Presidentes **Dr. MARCO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.447.788, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 039.904.648-84, **CRISTIANO CRUANES MINGOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 22.438.066, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 150.417.228-03, neste ato como **PARCEIRO** da **NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, empresa administradora regional de cartões, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.369/0001-20, com sede na cidade de Limeira-SP, à Rua Santa Terezinha, nº. 09, representada por seu sócio proprietário **REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.752.829 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 268.323.218-72, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, nº. 833, centro, CEP 13.480-001, em Limeira/SP, aqui denominada **ADMINISTRADORA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Rua Barão de Jundiaí, nº. 128, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "JULIÃO"**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.447.617-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 016.917.718-13, abaixo assinado, aqui denominada **AVERBADORA**, resolvem firmar o presente convênio, para fornecimento do "Cartão Paulista", nas modalidades que especifica, e autorização de desconto em folha de pagamento, ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A AVERBADORA incumbir-se-á de proceder os descontos integrais respectivos aos saldos devedores efetuados em relação ao "Cartão Paulista" nas remunerações dos titulares (desconto em folha de pagamento) todo penúltimo dia útil cada mês.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – A ADMINISTRADORA informará aos servidores sobre os valores a serem retidos através do site www.nelycard.com.br, bem como o limite rotativo máximo de crédito a ser concedido aos titulares, que não poderá exceder 30% do valor líquido da remuneração do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AVERBADORA informará mensalmente à ADMINISTRADORA sobre o valor líquido recebido em folha de pagamento pelos titulares para o cálculo do valor do limite de gastos que poderão ser efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ADMINISTRADORA informará à AVERBADORA os valores a serem retidos da remuneração dos servidores, que fizerem o uso do cartão, até o dia 20 de cada mês, mediante envio de relatório de valores individuais para desconto em folha, devidamente assinado pelos representantes da ADMINISTRADORA, que deverá conter, necessariamente, o código e o nome funcionário, o número do “Cartão Paulista” do funcionário e o valor a ser retido de cada funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AVERBADORA não realizará os descontos em folha de pagamento sem o correto envio do relatório ou se o mesmo não for enviado no prazo aqui estipulado, fato que não acarretará cobrança de multas, juros ou encargos para a AVERBADORA.

CLÁUSULA QUARTA – A AVERBADORA neste ato autoriza a ADMINISTRADORA a fornecer o “Cartão Paulista” aos funcionários por ela apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação dos titulares será fornecida pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA, a qualquer momento durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na relação mensal de titulares deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos titulares:

- a) o nome dos titulares;
- b) o número do Código dos titulares;
- c) o número de inscrição dos titulares junto à Receita Federal (CPF/MF);



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls.	29
proc.	63811

d) a natureza do respectivo vínculo do funcionário com a AVERBADORA, definidos entre EFETIVOS, COMMISSIONADOS ou ELETIVO;

e) o valor líquido das respectivas remunerações pagas mensalmente pela AVERBADORA aos titulares do "Cartão Paulista", para o caso de EFETIVOS e COMMISSIONADOS, e dos subsídios, para caso de ELETIVOS. Entende-se por valor líquido o resultado obtido entre o total das remunerações recebidas menos o total de descontos (impostos, previdência, outros convênios, etc.) que ocorrer nos provimentos do titular do "Cartão Paulista".

PARÁGRAFO TERCEIRO – O "Cartão Paulista" será restrito aos funcionários EFETIVOS e COMMISSIONADOS, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Legislativo, e aos Vereadores (ELETIVOS) da AVERBADORA. O mesmo não será fornecido aos funcionários INATIVOS (aposentados e pensionistas) pagos pela AVERBADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – O envio da relação de que trata esta cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das seguintes formas:

a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; ou

b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues à ADMINISTRADORA, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na Internet.

PARÁGRAFO QUINTO – A AVERBADORA excluirá da relação de que trata esta cláusula o titular do "Cartão Paulista" que:

a) estiver em gozo das seguintes licenças:

a1) para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias,

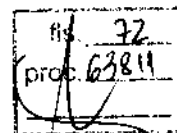
a2) à gestante, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias,

a3) para prestação de serviço militar,

a4) para trato de interesses particulares,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



- a5) para exercício de mandato eletivo federal ou estadual;
- b) estiver cedido para outro órgão sem ônus para a AVERBADORA;
- c) estiver afastado do exercício do cargo ELETIVO, seja por qual motivo for.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de ocorrer com o titular do cartão qualquer um dos eventos estipulados no paragrafo quinto desta cláusula o “Cartão Paulista” ficará SUSPENSO, até que o titular do cartão retorne para o exercício normal de seu cargo. Neste caso, o saldo devedor será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A AVERBADORA informará prontamente à ADMINISTRADORA sempre que houver qualquer alteração na relação de titulares, decorrente de desligamento do titular (exoneração, demissão ou desligamento) ou de qualquer hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula. Nesta hipótese, o saldo devedor poderá ser descontado do valor final da rescisão do titular do cartão e se este não for suficiente será pago diretamente pelo titular do cartão à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – As partes definem na cláusula quarta os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do “Cartão Paulista” de cada um dos titulares, ficando a ADMINISTRADORA e a AVERBADORA autorizadas, de acordo como seu exclusivo critério e julgamento, e independentemente de aprovação prévia por qualquer uma das partes e de qualquer titular, a não conceder crédito, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de crédito atribuídos aos titulares.

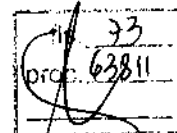
CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos titulares a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para os efeitos deste convênio, a AVERBADORA declara à ADMINISTRADORA que a data mensal de pagamento das remunerações aos titulares é aquela indicada na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de alteração na data de pagamento das remunerações dos titulares, a AVERBADORA deverá comunicar esse fato à ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CLÁUSULA OITAVA – O repasse à ADMINISTRADORA dos valores retidos pela AVERBADORA deverá ser feito até o quinto dia útil após a data do pagamento das remunerações aos titulares.

CLÁUSULA NONA – Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados à ADMINISTRADORA ficarão sujeitos até a data do respectivo repasse à correção monetária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculada *pro rata die*, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes estabelecem de comum acordo o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos titulares em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do “Cartão Paulista”, podendo a ADMINISTRADORA, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência.

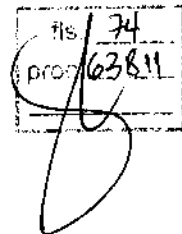
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A utilização do “Cartão Paulista” pelos titulares sujeita às seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do “Cartão Paulista”; tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser cobradas dos titulares pela ADMINISTRADORA junto aos titulares as seguintes tarifas:

- a) tarifa de emissão de segunda via do cartão;
- b) tarifa de reemissão de senha;
- c) tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada “24 Horas”;
- d) tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do “Cartão Paulista”;
- e) tarifa de cartão adicional, se houver.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARÁGRAFO SEGUNDO. A cobrança de outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do “Cartão Paulista” somente poderão ser estipuladas se forem previamente justificadas e aceitas pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente do disposto nesta cláusula, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

- a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; e
- b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação pela ADMINISTRADORA.

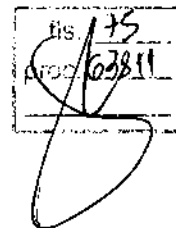
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do “Cartão Paulista” que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste convênio nos termos da cláusula décima segunda não serão mais reembolsáveis à ADMINISTRADORA com base neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste instrumento na forma aqui previstas não surtirá efeito em relação aos valores devidos pelos titulares em razão de utilizações do “Cartão Paulista”, que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos titulares junto à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir da data da rescisão deste convênio, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, os saldos devedores dos titulares poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivos, todas elas com valores de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos aos seguintes encargos incidentes sobre o “Cartão Paulista”: *(determinar os encargos)*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvado o disposto na cláusula décima segunda, o presente convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– As informações pessoais dos titulares do “Cartão Paulista” fornecidas pela AVERBADORA à ADMINISTRADORA não poderão ser cedidas, em qualquer hipótese a terceiros, sendo que as mesmas serão fornecidas EXCLUSIVAMENTE para a AVERBADORA para operacionalização do “Cartão Paulista”.

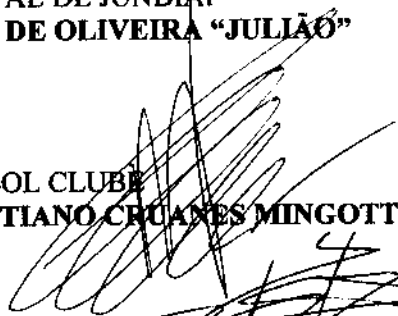
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Jundiaí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

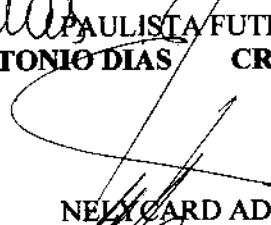
E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2012.

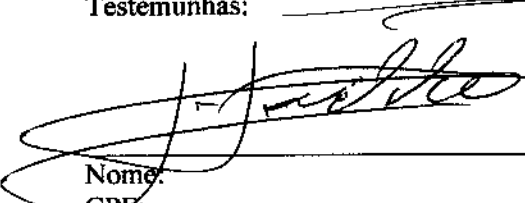

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA “JULÃO”


Dr. MARCO ANTONIO DIAS

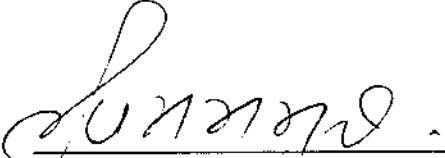

CRISTIANO CRUZANES MINGOTTI


NELLYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: _____

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


Nome: _____
CPF: _____

Murilo Azevedo Pinto
Diretor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 063811;
Termo de Convênio assinado em 28/02/12;
Objeto: fornecimento do "Cartão Paulista", nas modalidades que especifica e autorização de desconto em folha de pagamento;
Averbadora: Câmara Municipal de Jundiaí;
Administradora: Nelycard Administradora de Cartões Ltda.;
Parceiro: Paulista Futebol Clube;
Valor total: sem ônus;
Modalidade: convênio (art. 116 da L.F. nº. 8666/93);
Vigência: prazo indeterminado.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 63.980)
Objeto: serviços para confecção e gerenciamento operacional para fornecimento de vales refeição em atendimento ao Ato nº 626/11;
Modalidade: Pregão nº 03/12;
Homologado para a proposta vencedora da licitante Planinvest Administração e Serviços Ltda., com o valor global de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se afixadas na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. nº. 8.666/93 e suas alterações).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 63.980)
Não havendo recursos, fica adjudicado o objeto da Licitação Pregão nº 03/12, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da licitante Planinvest Administração e Serviços Ltda., conforme fls. 146/147 do Processo nº 63.980.
Jundiaí, 16 de março de 2012.
Luciana M. P. Rivelli - Pregoeira

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.026 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de março de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julho"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).

WILMA CAMILO MANFREDE
Diretora Legislativa

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 14215
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NAMBI E REGIÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NAMBI E REGIÃO, com sede nesta cidade.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012)

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julho"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 888
Altera o Código Tributário, para prever isenção de 50% do IPTU no caso de manutenção, no imóvel, de formação vegetal de interesse de preservação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 133 do Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 133 (...)
(...)
XII - quem mantiver no imóvel formação vegetal de interesse de preservação: até 50% (cinquenta por cento) de isenção
§ 1º (...)
(...)
IV - no caso do inciso XII do "caput" deste artigo, a) planta do imóvel indicada a área abrangida e como a situação da formação vegetal, acompanhada de memorial descritivo, fotografias e outras informações relevantes, nos termos do regulamento,
b) termo de compromisso de preservação da formação vegetal e de adoção das providências apontadas pelos órgãos ambientais, no sentido de defender a área contra a ação predatória de terceiros.
(...)
§ 3º. No caso do inciso XII do "caput" deste artigo,
I - sobre o requerido manifestar-se-ão os órgãos ambientais e fazendários;
II - o percentual de isenção será fixado de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento, levando-se em conta, além de outros aspectos técnicos, a área da formação vegetal, os espécimes nela encontrados e a situação do imóvel;
III - a isenção poderá ser cancelada se for constatada inobservância das cláusulas do termo de compromisso referido, ficando o infrator sujeito ao pagamento integral do imposto, com os encargos legais."
(NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julho"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 892
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever sinalização das portas de vidro e vitrines.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 94-S. Toda porta de vidro translúcida ou transparente, vitrina, espelho e superfície similar de local onde haja circulação de pessoas serão sinalizados de acordo com a Instrução Técnica 201004 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

"Parágrafo único. Do disposto no artigo suscitou-se a habitação unifamiliar."

Art. 2º. As infrações às disposições desta lei complementar, as normas, aos padrões e às exigências técnicas aplicáveis são passíveis de multas que serão definidas em regulamento próprio.

Art. 3º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.
Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julho"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 14216
Instaura a Campanha de Convivência Pacífica no Trânsito "Paz no Trânsito"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Convivência Pacífica no Trânsito "Paz no Trânsito".

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade organizada e tem como objetivo reduzir o número de mortes no trânsito, através das seguintes ações:

I - palestras feitas por voluntários em estabelecimentos privados;
II - incentivo à sua divulgação nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.